



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.818

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2004 João Pessoa, 09 de agosto de 2007. PROCESSO: 1784/2007 LOCATÁRIO: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. LOCADORES: Hilda Zaccara de Araújo, Adriana Zaccara de Araújo Vieira e Antônio Guilherme Zaccara de Araújo. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo e o reajuste do preço do Contrato nº 012/2004. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato, ora aditado, terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2007 até o dia 31 de julho de 2008. O Contrato ora aditado passará ao valor mensal de R\$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para R\$ 4.028,96 (quatro mil, vinte e oito reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de agosto de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º e Artigo 65, inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2004 João Pessoa, 09 de agosto de 2007. PROCESSO: 1785/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: OLM REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo e o reajuste do preço do Contrato nº 003/2004. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado terá duração de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05/08/2007 e findando no dia 05/08/2008. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de agosto de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ALMEIDA MARACAJÁ, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.014/2007 João Pessoa, 06 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.015/2007 João Pessoa, 06 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, em conjuntamente com a Dra. ARTEMISE LEAL SILVA, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de

Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 07 a 31/08/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.016/2007 João Pessoa, 06 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/08/07, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.017/2007 João Pessoa, 06 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 07/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.023/2007 João Pessoa, 07 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/08/07, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.027/2007 João Pessoa, 09 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 762/07, publicada no Diário da Justiça de 03/07/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.028/2007 João Pessoa, 09 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação inserta no Processo nº 1.199/07, R E S O L V E designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutores SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO e ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, para exercerem, em regime de mutirão, atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça e Curadoria da Comarca Itaporanga, durante o período de 13 a 17/08/07, sem prejuízo das atividades do Promotor Natural. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO EDITAL DE PERMUTA

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Titulares das Varas do Trabalho da 13ª Região que os Exmos. Srs. José Fábio Galvão e Juarez Duarte Lima, Juizes Titulares da Vara do Trabalho de Areia e Vara do Trabalho de Monteiro-PB, respectivamente, solicitaram remoção, por permuta, podendo os Juizes mais antigos impugnar ou exercer o direito de preferência no prazo e forma previstos nos itens 5 e 10 da Instrução Normativa nº 05/95, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça. João Pessoa, 09 de agosto de 2007. **EDVALDO DE ANDRADE** Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01460.2006.004.13.00-3
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Jucelino de Lima Silva.
Reclamado(s): Sebastião dos Santos Barbosa e Diego de Souza Barbosa.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Sebastião dos Santos Barbosa e Diego de Souza Barbosa acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 13/8/2007
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01711.1998.006.13.00-1
Exequente: FRANCIANE PEIXOTO GÓIS
Executados: UR – EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
Na pessoa de seus sócios: UBALDO BOGEA SILVA - CPF 021.138.992-92 e OUTRO
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

que O EXECUTADO UBALDO BOGEA SILVA, sócio da executada, acima citado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$7.411,64 Sete mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos
Custas R\$ 74,68 Setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos
Total R\$7.486,32 Sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos
Os valores estão atualizados até 01/09/2006.
Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 176, a seguir transcrito:

"RH
Vistos, etc.
... RONALDO ROCHA MATOS - CPF 019.334.002.00 - residente à Av. Boa Viagem, 2434 apto 901 - Boa Viagem - Recife - PE e UBALDO BOGEA SILVA - CPF 021.138.992-92 - com endereço incerto, conforme CPE 87/99, observando-se, para tanto, o limite desta execução devidamente atualizada.
Antes, expeça-se Mandado de Citação ao sócio acima mencionado, bem como com relação ao segundo por via editalícia."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 08/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Processo nº 01122.2001.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado(s): OGMO-ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO
FINALIDADE: pelo presente Edital, passado em favor de ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, que fica citada a empresa OGMO-ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO, CNPJ N.º 01.410.846/0001-62, atualmente em endereço incerto e não sabido, com a finalidade de PAGAR, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 62.837,73 (Sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) de principal, mais R\$ 450,12 (Quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos) de custas processuais e R\$ 32.303,80 (Trinta e dois mil, trezentos e três reais e oitenta centavos) de contribuições previdenciárias, valores atualizados até 30/04/2007, totalizando o valor de R\$ 95.591,65 (Noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), mais correção monetária e juros legais fixados até a data do pagamento, nos termos do despacho adiante transcrito:

" R.h.
Vistos etc.
Prejudicado o pleito constante no petição à(s) fl(s). 672/674 dos autos, eis que a diligência pretendida pelo petionário já foi empreendida por este Juízo (fl. 660/661). Intime-se a parte devedora mediante edital, acerca, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º). João Pessoa, 03/08/2007 (sexta-feira)."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 10/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00381.2007.007.13.00-5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a EMPRESA BONUSCARD, para comparecer a audiência designada para o dia 29/08/2007 às 08:50 neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: KALINA MICHELINE DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SOUZA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada EMPRESA BONUSCARD, o prazo legal para ser dada como notificada.
Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB Processo 00047.1993.011.13.00-4 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida por TEREZINHA DE JESUS ALIXANDRE DE OLIVEIRA contra GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, impulsionar o feito, indicando medidas para o prosseguimento da execução, quanto ao crédito remanescente que é de R\$230,32 (em 31/07/07), sob pena de arquivamento do processo, com a expedição de Certidão de Crédito, na forma do Prov. TRT SCR Nº 04/2005. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citada a executada, assim que decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Patos, 06 de agosto de 2007

MARIA DAS DORES ALVES

JUIZA TITULAR

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB Proc. nº 00004.2006011300-4 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por GECILDO PEREIRA DE ALENCAR em face da CONSTRUTORA IPANEMA LTDA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica a sócia da executada MANUELA LOPES DA SILVA, CPF 930.630.404-87, por este edital, CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.994,58 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 01.03.2007, sendo R\$2.876,50 de débito trabalhista, R\$62,72 de contribuição previdenciária e R\$55,36 de custas processuais. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citado(s) o(s) representante(s) da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES

Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odon Bezerra, 184 Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá - João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00532.1998.006.13.00-7
Exequente: FRANCISCO SONANIEL TRIGUEIRO
Executado: GELOBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA SÓCIO DA EXECUTADA (HERDEIRO):DIOGO BRAZ FILHO

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio da executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para complementar a execução e, querendo, opor embargos no prazo legal, ficando advertido de que seu silêncio poderá resultar em liberação dos valores bloqueados.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 10/08/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odon Bezerra, 184 - Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá - João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Embargos de Terceiros 01809.2005.006.13.00-9
Embargante CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE
Embargado JTF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para contrarrazoar o Agravo de Petição de fls. 73/75, querendo e no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 13/08/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - JULHO/07 PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96 DO PRESIDENTE DESTE TRT

| NOME DO SERVIDOR | LOCALIDADE DESTINO | PERÍODO | Nº DE DIÁRIAS |
|---------------------------------|--|---------------|---------------|
| Abílio de Sá Neto | Campina Grande/PB | 25 a 26.07 | 1,5 |
| Abílio de Sá Neto | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| Adamastou Pedro da Silva | Campina Grande/PB | 25 a 26.07 | 1,5 |
| Agenor da Costa Júnior | Recife/PE | 18 a 19.07 | 1,5 |
| Alexandre Amaro Pereira | Areia/PB | 03 a 04.07 | 1,5 |
| Alexandre Amaro Pereira | Areia/PB | 24 a 25.07 | 1,5 |
| Alexandre Amaro Pereira | Areia/PB | 31.07 a 01.08 | 1,5 |
| Ana Clara de Jesus M. Nóbrega | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| Andrea Longobardi Asquini | Patos/PB | 02 a 04.07 | 2,5 |
| Andrea Longobardi Asquini | Patos/PB | 09 a 11.07 | 2,5 |
| Andrea Longobardi Asquini | Patos/PB | 16 a 18.07 | 2,5 |
| Andrea Longobardi Asquini | Patos/PB | 24 a 26.07 | 2,5 |
| Andrea Longobardi Asquini | Patos/PB | 30.07 a 01.08 | 2,5 |
| Argentino Pereira | Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB | 12 a 13.07 | 1,5 |
| Ednaldo Barbosa de Sousa | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| Ednaldo Freire de Amorim | Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB | 12 a 13.07 | 1,5 |
| Edvaldo de Andrade | Campina Grande/PB | 26.07 | 0,5 |
| Geilson Carlos Silva de Lima | Recife/PE | 09 a 13.07 | 4,5 |
| Geilson Carlos Silva de Lima | Recife/PE | 23 a 27.07 | 4,5 |
| Gustavo Wagner Diniz Mendes | Recife/PE | 18 a 19.07 | 1,5 |
| Hildeberto Abreu Magalhães | Recife/PE | 09 a 13.07 | 4,5 |
| Hildeberto Abreu Magalhães | Recife/PE | 23 a 27.07 | 4,5 |
| João Joanes F. da Costa Neto | Campina Grande/PB | 25 a 26.07 | 1,5 |
| João Joanes F. da Costa Neto | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| José Artur da Silva Torres | Monteiro/PB | 02 a 03.07 | 1,5 |
| José Artur da Silva Torres | Monteiro/PB | 17 a 18.07 | 1,5 |
| Katharina Vila Nova de C. Mafra | Itaporanga/PB | 02 a 04.07 | 2,5 |
| Katharina Vila Nova de C. Mafra | Itaporanga/PB | 17 a 19.07 | 2,5 |
| Luis Carlos de Almeida Pinto | Campina Grande/PB | 24.07 | 0,5 |
| Maria Magnólia M. Interaminense | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| Max Frederico F. G. Pereira | Brasília/DF | 23 a 25.07 | 2,5 |
| Paulo Viana da Silva | Campina Grande/PB | 26.07 | 0,5 |
| Pericles Costa Matias | Patos, Itaporanga e Taperoá/PB | 30.07 a 03.08 | 4,5 |
| Robertson Eugênio P. Melo | Campina Grande/PB | 25 a 26.07 | 1,5 |
| Romulo Alexandre Fernandes | Guarabira/PB | 12.07 | 0,5 |
| Rosilda de França C. Rodrigues | Cajazeiras/PB | 31.07 a 02.08 | 2,5 |
| Sergio Cabral dos Reis | Cajazeiras/PB | 10 a 12.07 | 2,5 |
| Sergio Cabral dos Reis | Cajazeiras/PB | 24 a 26.07 | 2,5 |
| Vicente Lira Neto | Patos, Itaporanga e Taperoá/PB | 30.07 a 03.08 | 4,5 |
| TOTAL | | | 88,5 |

Em, 13/08/07

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Empresaria João Medeiros - Piso E1 - Tambiá -
CEP 58.020-500 - João Pessoa - PB Tel.: 3533-6324

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 01180.2005.004.13.00-4

A Doutora ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, passado em favor de JONAS BERNARDINO DA SILVA e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, que fica citada a empresa SELLINVEST DO BRASIL S/A, CNPJ N.º 09.112.053/0002-50, atualmente em endereço incerto e não sabido, com a finalidade de PAGAR, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 37.087,85 (Catorze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) de principal, mais R\$ 187,13 (Cento e noventa reais e quarenta centavos) de custas processuais e R\$ 338,84 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais e onze centavos) de contribuições previdenciárias, valores atualizados até 01/09/2006, totalizando o valor de R\$ 37.613,82 (Vinte e três mil e oitenta e sete reais e sete centavos), mais correção monetária e juros legais fixados até a data do pagamento, nos termos do despacho adiante transcrito:

"D E S P A C H O

V. , etc.

1. Indefiro quanto à citação em nome do preposto;
2. Cite-se por edital;
3. Independentemente do cumprimento do item 2, libere-se a totalidade do depósito recursal em favor do reclamante, devendo o mesmo comprovar o valor recebido e a data, para apuração do saldo remanescente.

João Pessoa, 13/12/2006. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Eu, Valdílio Ventura Paulo, Técnico Judiciário, digitei e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza do Trabalho - OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

DIRETORA DE SECRETARIA

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00449.2007.024.13.00-1.
Reclamante: ERIC IVO SOARES MEDEIROS
Reclamado: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS,

Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante ERIC IVO SOARES MEDEIROS, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramita nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Vilarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de incompetência e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERIC IVO SOARES MEDEIROS em face de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a primeira reclamada, como responsável principal, a pagar ao reclamante, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor de R\$ 1.963,76, referente aos seguintes títulos: aviso prévio, férias + 1/3 (um período simples), 13º salário (proporcional a 03/12), FGTS + 40% (com o abatimento da quantia já paga sob este título - fl. 82), multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da mesma consolidação.

A segunda reclamada fica condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas supra, excetuando-se as multas dos arts. 477 e 467 da CLT. Sendo infrutífera a execução em face da primeira reclamada, a Contadoria deverá atualizar o débito, descontando os valores referentes às multas de tais artigos. Após, a Secretaria deverá notificar a segunda reclamada para o pagamento da quantia encontrada no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Tudo conforme a fundamentação e as planilhas anexas, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas. Condena-se ainda a primeira reclamada a efetuar a devida baixa na CTPS do obreiro.

Juros e correção monetária na forma da lei. As contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 30,36, são de responsabilidade das Reclamadas, conforme dispõe o art. 33, §5º, da Lei n.º 8.212/91. Devida a retenção de imposto de renda na fonte, quando o valor se tornar disponível ao credor, em conformidade com o disposto no art. 46, da Lei n. 8.541/92, cuja restituição poderá ser posteriormente perseguida, na Receita Federal, mediante declaração competente.

Custas, pela primeira reclamada, no valor de R\$ 39,28, calculadas sobre o valor total da condenação. Se a execução for dirigida à segunda reclamada, esta ficará obrigada às custas, as quais deverão ser proporcionalmente minoradas, diante da não condenação desta ao pagamento das multas dos arts. 477 e 467 da CLT. Notifiquem-se as partes e o INSS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 09 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01469.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA Recorridos: FRANCILENE DE LIMA SILVA e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ALMIR ALVES DIONISIO

E M E N T A: CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA RECLAMADA. FRAUDE. A prestação de serviços ligados a atividades essenciais aos fins econômicos da empresa tomadora, e contratados à empresa interposta, caracteriza fraude à legislação trabalhista, nos expressos termos do art. 9º da CLT, configurando terceirização ilícita. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados por FRANCILENE DE LIMA SILVA em face da empresa NETUNO ALIMENTOS S/A. João Pessoa/PB, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00150.2006.026.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: GIRLANDO DE SOUZA LIMA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO Embargado: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A contradição que autoriza o manejo de embargos declaratórios para fins saneadores ocorre quando há proposições antagônicas que tornam imperfeito o silogismo contido no pronunciamento jurisdicional. O vício deve ser interno, ou seja, deve estar incrustado no próprio corpo da decisão, e não entre esta e a prova colacionada aos autos. Sob esse prisma, avulta despropositada a insurgência do embargante, que, utilizando-se como subterfúgio a ocorrência do citado defeito, tenta, na verdade, discutir a suposta injustiça do acórdão, sob a singela alegação de que o mesmo destoa das provas constantes do caderno processual. Embargos de declaração rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00514.2006.002.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: JOSE ASSUMPÇÃO BUCCI CASARI Advogado: SIMONE CRISTINA CRISTIANO Agravado: GILDICLEY DA SILVA PEREIRA Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES **E M E N T A:** EMBARGOS DE TERCEIRO DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTO CONSIDERADO INDISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA SUPRIR A IRREGULARIDADE. *ERROR IN PROCEDENDO*. ANULAÇÃO PROCESSUAL. Configura-se erro de procedimento quando o juiz, a despeito do mandamento contido no art. 284 do CPC, não concede ao autor de embargos de terceiro oportunidade para sanear irregularidade processual consubstanciada na ausência de elementos tidos por indispensáveis à propositura da ação. Inteligência da Súmula 263 do TST. Ao Órgão Revisor compete, em situações desse jaez, anular o processo e determinar o retorno dos autos à origem para a concessão do prazo previsto em lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, por ocorrência de "error in procedendo", suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, decretando nulos os atos praticados a partir de fl. 27, inclusive, determinando o retorno dos autos à primeira instância a fim de que seja concedido ao embargante o prazo previsto no Artigo 284 do CPC para a juntada dos documentos tidos como indispensáveis à ação de embargos de terceiro, sob pena de inépcia. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00913.2004.001.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravantes: MARILENE FERREIRA DE AGUIAR, ANA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA e ARLETE CARDOSO FOLHA Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Agravado: LAR DA CRIANÇA Advogado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE

E M E N T A: PENHORA SOBRE O DIREITO DE USO DE TERRENO. BEM PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DESPROVIMENTO. O contrato de concessão de direito real de uso é previsto no Decreto-lei nº 271/67. O texto legal é cristalino na descrição do instituto e condições a serem observadas. Nesse contexto, tendo em vista a destinação específica à finalidade estabelecida em lei, com o fito de proteger o interesse público que fundamenta a concessão de uso, impossível acolher a pretensão da recorrente de penhora sobre o direito de usar o terreno pertencente ao município para satisfação de créditos trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00181.2005.001.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: FERNANDO JOSE RIBEIRO DE LIMA Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Agravado: LAR DA CRIANÇA Advogados: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE e IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA **E M E N T A:** PENHORA SOBRE O DIREITO DE USO DE TERRENO. BEM PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DESPROVIMENTO. O contrato de concessão de direito real de uso é previsto no Decreto-lei nº 271/67. O texto legal é cristalino na descrição do instituto e condições a serem observadas. Nesse contexto, tendo em vista a destinação específica à finalidade estabelecida em lei, com o fito de proteger o interesse público que fundamenta a concessão de uso, impossível acolher a pretensão do recorrente de penhora sobre o direito de usar o terreno pertencente ao município para satisfação de créditos trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00219.2005.004.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA Embargado: ARIVALDO SILVA DO NASCIMENTO (ESPOLIO) Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO **E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por finalidade rediscutir a matéria de mérito, afastando-se, portanto, das hipóteses de cabimento dessa via processual. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00771.2006.009.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA Advogado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS Recorrido: DEMEVAL COUTINHO SOUTO JUNIOR Advogado: ALANNA ALVES BARROS CALADO **E M E N T A:** VALOR DE ALÇADA. LEI Nº 5.584/70. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. I - Hipótese em que foi atribuído o valor à reclamação de apenas R\$ 350,00, inferior ao valor de alçada, fixado no artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70, quando havia evidência, desde a formulação do pedido na inicial, que a expressão econômica da causa seria muito superior ao dobro do mínimo legal, pois o reclamante reivindicou seis horas extras diárias, a ser calculadas com base no salário alegado de R\$ 4.500,00. Vale citar que a condenação resultou em quase duzentos e cinquenta mil reais só de horas extras. Dessa forma, restou clara a intenção da parte em amoldar o respectivo valor com a evidente finalidade de impossibilitar o conhecimento da demanda pela instância superior no caso da procedência do pleito; II - Aplicação do princípio da razoabilidade, levando em consideração o exame dos elementos da adequação, da necessidade e da justa medida, utilizado em conjunto com o princípio da proporcionalidade, o que redundou, no caso vertente, do conhecimento da manifestação recursal, garantindo-se o duplo grau jurisdicional. CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. Cabe à parte velar pelo cumprimento dos atos processuais que lhe são inerentes no decorrer da lide, evitando incorrer nas sanções previstas na legislação. *In casu*, o não-comparecimento da parte autora à audiência de instrução, mesmo comprovadamente notificada, enseja a aplicação da confissão ficta, de acordo com a inteligência da Súmula 74 - I do C. TST. Recurso da reclamada provido em parte. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por irrecurribilidade da sentença em razão do valor de alçada, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a suscitou; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 132/173,

suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras e reflexos, bem como para considerar o salário de R\$ 1.792,31 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), no cálculo de diferença de FGTS com 40% (quarenta por cento). João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00207.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MARIA JOSE SILVESTRE Advogados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO e PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES Recorrido: INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES) Advogado: JORGE MARQUES NETO **E M E N T A:** PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. Se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato do empregador, a prescrição referente a este atinge também aquelas. A prescrição somente é parcial quando as prestações sucessivas são garantidas, de forma autônoma, por normas abstratas. Aplicação da Súmula 294 do TST. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01062.2006.008.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: BANCO DO BRASIL S.A. e EDINALDO LOPES DA CRUZ Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **E M E N T A:** RECURSO DA EMPRESA. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO SEM CONSIGNAÇÃO DA REAL JORNADA. PROVA TESTEMUNHAL. Procede a condenação em horas extras, ao se valer a Justiça de prova testemunhal convincente, evidenciando que os registros de ponto não espelham a real jornada de trabalho prestada pelo empregado. Recurso a que se nega provimento. RECURSO DO AUTOR. ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. DESPROVIMENTO. A aplicação das penas trabalhistas deve ser feita logo que se tenha conhecimento da falta cometida, evitando-se, com isso, eventual situação de pressão por largo e indefinido prazo sobre o obreiro. No caso vertente, tem-se que a instituição creditícia, assim que tomou conhecimento das irregularidades perpetradas pelo empregado, não claudicou em exercer tempestivamente seu poder disciplinar. Acrescente-se que, tratando-se do reclamado de sociedade de economia mista, de âmbito nacional, contando com uma complexa estrutura burocrática e diversas instâncias decisórias, não é de admirar que tenha havido uma certa demora entre o encerramento do inquérito e a concretização do ato punitivo. Contudo, não seria justo que tal circunstância pudesse se sobrepor a todo arcabouço probatório coligido ao caderno processual de forma a elidir os prejuízos causados à instituição pela conduta faltosa do empregado, repercutindo, diretamente, na quebra da fidedignidade primordial à perfeita harmonia das relações empregatícias. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, argüida em razões de recurso pelo banco reclamado; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para converter a demissão por justa causa em dispensa sem justa causa, acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio, liberação do FGTS acrescido de 40% e guias de seguro-desemprego; e indenização por dano moral em face de assédio moral a que se submeteu o reclamante, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00106.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA Advogado: ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA Recorridos: EVALDO MARTINS e BRA TRANSPORTE AEREO LTDA Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO, PETRUSKA TORRES GRANGEIRO **E M E N T A:** RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS EM FACE DE CONDUTA ILÍCITA. RESPONSABILIZAÇÃO. PROVA. Demonstrado nos autos o evento danoso, como também que este decorreu de conduta ilícita do empregador, configurado encontra-se o dano moral, de modo a justificar a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO *QUANTUM*. A fixação do valor da indenização por dano moral obedecerá a critérios como a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, o prolongamento temporal, os antecedentes do agente, a situação econômica das partes e a razoabilidade, de modo a compensar, da forma mais justa, o abalo causado à honra da vítima pelo ato faltoso. Afigurando-se elevado o valor estipulado pelo Juízo de origem, impõe-se sua redução para ajustá-lo aos parâmetros acima apontados. Recurso patronal provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a indenização por danos morais ao montante de R\$ 5.000,00, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a indenização por danos morais concedida por Sua Excelência o Senhor Juiz de 1º Grau. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00353.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOSE PEREIRA DE AGUIAR Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Recorrido: SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ **E M E N T A:** CONVENÇÃO COLETIVA. ÂMBITO DE APLICAÇÃO. Consoante disposto no art. 611, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, as condições instituídas em convenção coletiva somente se aplicam no âmbito das categorias representadas. Descabido, portanto, o pleito do recorrente no sentido de obter diferenças decorrentes de pisos salariais previstos em ajuste coletivo do qual o sindicato representativo de seu empregador não participou. Entendimento consagrado na Súmula 374 do TST. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00064.2007.012.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: EVELINE MARQUES DE SOUSA Advogado: AELITO MESSIAS FORMIGA Recorrido: MARIA GORETE SOUSA PEREIRA DE ALMEIDA Advogados: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA e ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR **E M E N T A:** VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e havendo negativa de prestação de serviço pela reclamada, à reclamante incumbia produzir a prova relativa ao labor prestado. Esta, por sua vez, não conseguiu se desvencilhar do encargo, eis que a prova testemunhal por si produzida não se apresentou convincente. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00228.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Recorrido: JOSE WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubitosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alteração contratual visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, seja em decorrência de negociação coletiva ou da adesão superveniente da empregadora ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. No caso, constata-se que o auxílio-alimentação, pago ao reclamante desde a data de seu ingresso, jamais deixou de ter caráter remuneratório, pelo que mostra devida a incidência do FGTS sobre tal verba, como bem decidiu o Juízo *a quo*. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01309.2006.002.13.00-2Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: STINCONDE/PB- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO CIMENTO E CAL DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO **E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS.

INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial, implica a impossibilidade de se conhecer o Agravo de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial as previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência em sua formação, argüida de ofício. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00239.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR **E M E N T A:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. INCIDÊNCIA. Havendo alteração unilateral do pactuado, consubstanciada na não-incorporação do valor de 100% da gratificação de função, retirada após mais de dez anos de exercício, impõe-se que a reação do empregado ocorra no prazo legal, sob pena de sua inércia implicar a prescrição total do direito de pleitear este valor. A referida parcela não decorre de previsão legal, sendo, por isto, plenamente aplicável, em tal hipótese, a Súmula 294/TST. No caso concreto, constatado o decurso de tempo superior a cinco anos entre o ajuizamento da ação e o ato da empresa que resultou no recebimento do adicional de perda de função, não há como se discutir, à luz dessas diretrizes jurisprudenciais, a ilicitude da alteração e, conseqüentemente, o direito a supostas complementações. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 216/231, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01247.2006.022.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: ANTONIO CIRINO DA COSTA Advogado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Embargado: RONNEVON ALVES DE OLIVEIRA Advogado: MAILSON LIMA MACIEL **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Hipótese de recurso aclaratório interposto sob o fundamento de suposta omissão, mas cuja real intenção é, tão-somente, rediscutir o julgado, buscando provocar, de forma artificial, o reexame do acervo probatório por esta Corte. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01488.2005.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Embargado: LEONARDO SERGIO BARBOSA FERNANDES Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00119.2007.000.13.00-6Ação Cautelar

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Requerente: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogado: FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ

Requerido: DAYSE CATAO RAMALHO Advogado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA **E M E N T A:** AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DOLO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. PROCEDÊNCIA. Hipótese em que a parte vencedora em ação trabalhista ingressa com medida cautelar objetivando sustar os efeitos da execução de sentença contra a qual ajuizou ação rescisória, sendo esta calçada na alegação de que a reclamante (parte vencedora), em conluio com o seu companheiro (receptor da citação inicial), teria engendrado, de forma dolosa, a revelia da empresa. Os elementos trazidos ao processo cautelar se mostram hábeis a incutir, em juízo provisório, o convencimento acerca da verossimilhança das argumentações, revelando-se plausível a tese de que o título judicial foi obtido por meios pretensamente

dolosos. Assim, pairando suspeitas sobre a higidez da citação, o poder de cautela recomenda seja sustada a eventual liberação de créditos em favor da autora da ação trabalhista, até a decisão final da ação rescisória. Ação cautelar julgada procedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, ratificar a concessão da liminar, e julgar procedente a ação cautelar ajuizada pela FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, em face de DAYSE CATÃO RAMALHO, para determinar que seja mantida suspensa a liberação de crédito em favor da exequente (ora ré), em caso de eventual alienação dos bens penhorados nos autos da Reclamação Nº 00109.2007.027, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Rita. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência desta decisão à referida unidade jurisdicional. Sem custas. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00231.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: ROMERO ANTONIO BARROS SILVEIRA e TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Advogados: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA **E M E N T A:** RECURSO DA RECLAMADA TRANSLOG. CONFISSÃO FICTA. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO A TEOR DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS. PROVIMENTO PARCIAL. A ausência da parte à audiência designada para seu depoimento pessoal gera presunção relativa de veracidade, devendo o Julgador, contudo, ponderar seus efeitos e considerar também os demais elementos de prova constantes do caderno processual. Portanto, tendo o próprio autor trazido aos autos recibos de pagamento que, segundo suas alegações, representam a contraprestação paga pela recorrente em razão do contrato de trabalho existente entre as partes, deve-se calcular o valor de sua remuneração levando-se em conta a média apurada à luz dos ditos documentos, observados os limites do pedido. Recurso parcialmente provido. RECURSO DO AUTOR. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é responsável subsidiário pela satisfação das verbas trabalhistas não adimplidas pelo devedor originário. Aplicação da orientação preconizada na Súmula 331 do C. TST. Provimento para condenar a tomadora de serviços ao pagamento das verbas trabalhistas objeto da condenação, de forma subsidiária. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA TRANSLOG - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida nas razões recursais; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que o valor da remuneração do reclamante seja fixado levando-se em conta com a média apurada a teor dos recibos de pagamentos colacionados aos autos, observados os limites do pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO AUTOR - por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas objeto da condenação. Custas mantidas. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00172.2006.021.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. A confissão real ocorre quando o preposto, de forma expressa e inequívoca, reconhece a existência de fatos constitutivos do direito da parte contrária ou nega os fatos que constituem o fundamento de sua defesa. Assim, o simples desconhecimento pelo preposto, dos fatos controvertidos dos autos, deve ser interpretado como uma recusa em depor, cuja conseqüência é a confissão ficta (presumida), que admite prova em contrário. Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar o pagamento de horas extras apenas no que exceder da oitava hora diária, autorizando a compensação do que houver sido efetivamente pago a este título, bem como para excluir da condenação as diferenças das horas de sobreaviso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso adesivo, argüida em contra-razões pela reclamada; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00241.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: LUIZ FLAVIO PATRICIO VIEIRA

Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS **E M E N T A:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. Comprovado nos autos que o intervalo intrajornada era suprimido parcialmente, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e seus respectivos reflexos. Recurso parcialmente provido

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação uma hora extra por dia, em semanas intercaladas, e os respectivos reflexos. Custas mantidas. João Pessoa 18 de julho de 2007. NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, §2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007. **JOAQUIM ANTONIO DOUTETS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00046.2007.017.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOSE ANTONIO PEREIRA (e outros) Advogados: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS e FRANCISCO PEREIRA BEZERRA Recorridos: AIRTON ZAMBIANCO e FAZENDA SANTO ANTONIO

Advogado: JOSÉ JOÃO DEMARCHI **E M E N T A:** CONTRATO DE SAFRA. PRAZO DETERMINADO. REGISTRO EM CARTÓRIO E RECONHECIMENTO DE FIRMA. DESNECESSARIEDADE. Não há norma jurídica que exija, para a validade do contrato de trabalho por prazo determinado, o registro em cartório do instrumento contratual, ou o reconhecimento da firma do empregado. Basta que o prazo determinado seja anotado na CTPS de cada empregado, mesmo nos casos de contrato de safra, cuja duração depende de variações estacionais da atividade agrária, nos termos do artigo 14, parágrafo único da Lei 5.889/1973. CONTRATO DE SAFRA. EXTINÇÃO NORMAL. SEGURO-DESEMPREGO. INCOMPATIBILIDADE. A extinção normal do contrato de safra - modalidade de avença por prazo determinado - não se caracteriza como despedida sem justa causa, não garantindo ao safrista, portanto, o direito ao seguro-desemprego. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00035.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: MARIA GORETTI DIAS MENEZES Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, quanto ao pedido de repercussão do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, por não haver fundamentação; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, limitar a condenação em reflexos do auxílio-alimentação na participação dos lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, mantendo a decisão revisanda quanto ao mais, bem como, para determinar a reforma do cálculo dos reflexos do auxílio-alimentação na VÍP-GIP (Salário + Função) e VP-GIP (ATS), de modo que o mesmo venha se ajustar ao disposto nos itens 3.3.12.1 e 3.3.14, do regulamento de fls. 20/29, conforme a fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, a qual passa a integrar o presente dispositivo; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de 1º grau, manter a condenação tão somente quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre 13º salários, abono de 1/3 sobre as férias, bem como nas conversões de licença prêmio e APIP'S do período postulado, além do FGTS sobre as repercussões do auxílio-alimentação deferidas no terço constitucional de férias e 13º salários, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 04 de Julho de 2007.

PROC. NU.: 00227.2006.017.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES Recorrido: MARIA ESTELA ARAUJO BEZERRA Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL DEUZIDA COMO CAUSA DE PEDIR. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. A conversão do regime jurídico celetista para estatutário implica na extinção do vínculo empregatício anteriormente existente. Não procedem, portanto, os pedidos celetistas relacionados ao período posterior à extinção do contrato, em razão da inexistência da relação jurídica de direito material deduzida como causa de pedir. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo Município reclamado; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas Invertidas e dispensadas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Recorrido: VILMA LUCIA DE LIMA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7.º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente Reclamação Trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01496.2005.010.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: LINDIANE BATISTA DE LIMA Advogado: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

Embargado: ATACADAO DOS ELETRICODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA Advogado: HERMANO GADELHA DE SA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento elencadas em texto legal. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões já suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração rejeitados diante do não-enquadramento da matéria às exigências dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01469.2003.008.13.00-7Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: ELTON WALLACE DE ARAUJO GUIMARAES Advogado: MARXSUELLE FERNANDES DE OLIVEIRA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. INTERPESTIVIDADE AFASTADA. A oposição de embargos à execução no prazo legal é pressuposto para o seu conhecimento e, em sendo esse o objeto do agravo de petição, é de se acolhê-lo para afastar a intempestividade e julgar os mencionados embargos por força da disposição contida no art. 515, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. Agravo de petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para afastar a intempestividade dos embargos à execução e, por força do art. 515, § 3º do CPC, julgá-los improcedentes. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01376.1999.002.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Agravados: CREUZA DE MORAIS CAMARA e OUTROS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
E M E N T A: EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. INEXIGIBILIDADE. O art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, não se aplica aos inativos das sociedades de economia mista, por não ostentar a qualidade de servidor ocupante de cargo público. De outro lado, não integra o rol dos fatos geradores da contribuição social os proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e as parcelas referentes à complementação pagas pela entidade de previdência fechada, pelo que, não tratando a hipótese de execução de verbas oriundas do período em que os autores estavam na atividade, são inexigíveis as contribuições para o custeio da seguridade social. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reconhecendo a inexigibilidade das contribuições sociais, determinar o refazimento dos cálculos sem a sua incidência. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00354.2006.015.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB
Advogado: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES

Recorrido: SEVERINA GOMES DA SILVA
Advogado: JOSE FRANCISCO DE LIRA
E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. TRANSPOSIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. A regular transposição do regime celetista para o estatutário exige a prévia submissão do empregado a concurso público. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00211.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: FLAVIA NUNES FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL: AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. No processo do trabalho, a admissibilidade dos recursos interpostos por pessoa jurídica de direito privado está condicionada à efetivação do prévio depósito recursal. No caso, o descumprimento de tal formalidade inviabiliza o conhecimento do apelo da primeira reclamada. PSF. TERCEIRIZAÇÃO. DESVIRTUAMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, o desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resulta em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, não podendo ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Portanto, deixa-se de declarar a nulidade e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Súmula nº 331 do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso Ordinário do Município desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada principal, por deserto, argüida de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento, para julgar improcedente a condenação em relação ao Município; e, ainda, contra o voto

de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação à liberação do FGTS. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01004.2006.001.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargado: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão dos embargantes é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protetatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, aos embargantes, revertida em favor do demandante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protetatórios, condenar os embargantes no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01475.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Recorridos: MARIA DO SOCORRO ROSA DE ARAUJO e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE ESSENCIAL DA TOMADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Afigura-se flagrante a irregularidade da contratação de empresa interposta com o escopo de realizar a prestação de serviços essenciais para a consecução da atividade-fim da tomadora, mormente quando as tarefas a ela atribuídas encontram-se inseridas no curso da cadeia produtiva da contratante e quando se constata a imposição de numerosas obrigações a serem cumpridas pela contratada, incluindo disposições acerca da jornada de trabalho de seus próprios empregados, entre outras circunstâncias reveladoras de que a prestadora atuava como mera unidade destacada daquela que a contratou. Nesse caso, observando-se os limites do pedido, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária da empresa beneficiária dos serviços da reclamante. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00630.2003.001.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogados: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA e ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MANUEL PEDRO ALVES MOREIRA

Advogado: JADER RIBEIRO SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a questão atinente à contribuição previdenciária, determina que a prestação de serviço é o verdadeiro critério material da hipótese de sua incidência e não o pagamento do salário, devendo ser entendido como mês de competência aquele efetivamente trabalhado (Resp. 507.316-RS, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 07/02/2007, p. 274). *In casu*, a análise do cálculo da contribuição previdenciária demonstra que a conta foi realizada em perfeita harmonia com as normas atinentes à matéria, não havendo qualquer contrariedade a elas, tal como quer fazer crer a agravada. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial, para considerar como fato gerador a data do pagamento, incidindo os juros a partir do segundo dia do mês da liquidação. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01192.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA

Advogado: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Recorrido: JORGE LUIZ MATOS DOS SANTOS
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: PROVA. ARTIGO 818, DA CLT. Negado pelo reclamado a ausência de quitação dos títulos, é de encargo do reclamante comprovar as suas alegações, conforme artigo 818, da CLT. *In casu*, o autor comprovou através de prova testemunhal, de forma clara e objetiva que o reclamado não quitava integralmente as comissões das vendas efetuadas, o que ensejou o deferimento do pedido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00256.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: PATRICIO LIMA DA COSTA

Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

Recorrido: NORBERTO PORTO ME

Advogado: CELIO ALEXANDRE PORTO DA SILVA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Confessada pelo reclamado a jornada de 46 (quarenta e seis) horas semanais, afigura-se viável a concessão do pleito de duas (02) horas extras semanais e reflexos. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 72, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, acrescer à condenação duas (02) horas extras por semana acrescidas do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral e seus reflexos sobre o aviso prévio; férias de 2005 e 2006; 13º salário de 2004 (4/12); 13º salário de 2005 e de 2006; FGTS acrescidos de 40% e multa do art. 477, § 6º, da CLT. Custas majoradas em R\$ 8,00 (oito reais). João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01659.2005.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA e LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JOSE FERNANDES MARIZ

Recorridos: EDSON KENNEDY DA SILVA COSTA (ASSISTIDO POR LUZIVÂNIA PEREIRA DA SILVA), BRENDA STEFANY ALVES DA COSTA (ASSISTIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS) e RAYANE VITORIA DA SILVA COSTA (ASSISTIDA POR FRANCISCA LUZIVANIA PEREIRA DA SILVA)
Advogados: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES e MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI

E M E N T A: DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. HIPÓTESE CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A reparação decorrente da responsabilidade civil tem como pressuposto a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão do agente, dano experimentado pela vítima e relação de causalidade entre a ação (positiva ou negativa) e o dano. A estes elementos, no caso de responsabilidade subjetiva, há de se acrescer a conduta culposa (*lato sensu*). Evidenciada a presença de ação omissiva ou comissiva da demandada, a ensejar o dano apontado, e do elemento subjetivo, mantém-se a condenação em indenização por danos materiais e morais. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Constatando-se que, no caso de terceirização, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços decorre da culpa *in eligendo* e *in vigilando* quanto à escolha da empresa prestadora e sua fiscalização, não se pode negar que sua postura contribui para o dano sofrido pelo empregado desta última. Nesse contexto, a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331 do C. TST encontra respaldo no disposto no Código Civil, art. 186, não se cogitando em inobservância ao princípio da legalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA LIGHT - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Quanto à Alegação de Prescrição: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição; QUANTO AO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento, para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA SAELPA: por unanimidade, negar provimento ao recurso.

João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00143.2007.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes: MOACIR PEREIRA DE SOUZA e SEVERINO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: CLEUDO GOMES DE SOUZA
Recorridos: THERESA CRISTINA COHEN e CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogados: CINTHYA MARIA SANTOS MACIEL e MARCO AURELIO GOMES COSTA

E M E N T A: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REGULARIDADE. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. LICITUDE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA. A prestação de serviço regularmente contratada, com a finalidade específica de fomentar o escoamento da produção, caracteriza hipótese de terceirização lícita, cabendo à empresa tomadora apenas a imputação de responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas em caso de inadimplemento da empregadora principal, como previsto na Súmula nº 331, IV, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões apresentadas pela reclamada CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, por intempestivas, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00572.2006.004.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogados: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA e LUCIANO MALTA

Agravado: RAQUEL ALVES DE FARIAS

Advogado: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Constatando-se que o agravado não juntou cópias de peças essenciais ao julgamento do recurso ordinário que pretende desrancar, nos termos preconizados pela IN nº 16/99 do C. TST, impõe-se o não-conhecimento do agravo, por deficiência na formação do respectivo instrumento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência na formação do instrumento, suscitada de ofício. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00640.1992.004.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Advogado: JOSE HAILTON DE OLIVEIRRA LISBOA (PROCURADOR)

Agravado: ODENILDES TAVARES FRUTUOSO e OUTROS

Advogado: HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO

E M E N T A: INOVAÇÃO RECURSAL. CONFIGURAÇÃO. A matéria veiculada em agravo de petição que não foi objeto de embargos à execução constitui inovação recursal. CÁLCULOS APURAÇÃO DE JUROS DE MORA. Os juros mora na Justiça do Trabalho são contados do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento da obrigação. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00539.2006.009.13.00-9Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: FRANCISCO INOCENCIO DOS SANTOS

Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogados: EDUARDO MONTEIRO DANTAS, IJAI NOBREGA DE LIMA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACÓRDÃO. PARCELA INADIMPLIDA. MULTA. PRECLUSÃO. A preclusão tem o mister de impedir que a parte tente discutir, no curso do processo, questões não combatidas em momento oportuno anterior, a cujo respeito caducou a possibilidade de pugnar. *In casu*, o reclamante, ao receber a primeira parcela em atraso sem reclamar, praticou ato incompatível com a vontade que ora expressa de execução da multa avençada em caso de atraso, ratificado pelo recebimento de todas as demais parcelas, que, como bem posto pelo Juízo *a quo*, em face do atraso da primeira, acaso questionado à época, teriam seu vencimento antecipado, proporcionando a execução do valor acordo acrescido da multa convencional. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00014.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ANTONIO COUTINHO DE LIRA FILHO Advogado: VALTER DE MELO Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e EMLUR-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Advogados: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, GUTENBERG HONORATO DA SILVA e IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS **E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente o ente público pelos encargos trabalhistas no caso de inadimplemento por parte do empregador formal fornecedor da mão-de-obra (Súm. n.º 331, IV, do TST). O devedor continua sendo a empresa contratada. Não obstante, se esta for inadimplente, o ente público deverá responder pelos danos sofridos pelo trabalhador (art. 37, § 6º, da CF/1988). *In casu*, os documentos existentes nos autos atestam não se tratar a hipótese de empreitada, pois as características da situação, em exame, revelam relacionamento não de dona da obra/empreiteira entre as rés, mas de prestadora/tomadora de serviços. O serviço prestado pela promovida principal não pode ser subtraído do âmbito finalístico de atuação da EMLUR. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença de 1º grau, determinar que a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA integre o pólo passivo da demanda, como responsável subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do C. TST, bem assim acrescentar à condenação a indenização decorrente da informação salarial incorreta no fornecimento do seguro-desemprego em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que apenas concedia a referida indenização e de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que limitava a indenização ao valor recebido e ao que faria jus, sem a inclusão da EMLUR no pólo passivo. Custas acrescidas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). João Pessoa, 5 de julho de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01185.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: WAGNER BELARMINO DA SILVA e NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL Advogados: PEDRO REGINALDO GOMES e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Observando-se que o laudo pericial evidencia as condições em que o empregado desenvolvia o labor, confirmando que ele era submetido a ruídos acima do limite estabelecido na Norma Regulamentar 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, utilizando equipamento de proteção individual inadequado, que não o protegia por todo o intervalo entre as entregas dos EPs, há de se confirmar a condenação ao adicional de insalubridade respectivo. HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Verificando-se a existência de demanda anterior proposta pelo sindicato, como substituto processual da categoria, em ação na qual o reclamante figurava na relação dos substituídos, com pedido idêntico de horas extras, inclusive com igual causa de pedir, resta configurada a incidência da coisa julgada, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito em relação ao período de abrangência da ação anterior. Recurso da empresa provido parcialmente. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A prova da falta grave é do empregador (arts. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC), ônus processual que deve ser satisfeito de forma convincente e robusta, uma vez que autoriza a ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Não demonstrada cabalmente a ocorrência da conduta faltosa apontada, capaz de gerar medida de natureza tão extrema, faz-se mister o reconhecimento da dispensa sem justa causa. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA CONSIGNANTE-RECONVINDA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para declarar a incidência da coisa julgada com relação ao pedido de horas extras referente ao interregno de 11.01.2002 até 09.08.2004, extinguindo-o, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267.V, e retirar da sentença a condenação relativa às horas extraordinárias ao lapso compreendido entre 10.08.2004 e 30.01.2005. Determina-se, ainda, a correção de erro material detectado na decisão às fls. 227/230, para que, onde se lê como consignatário-reconvinte WALTER BELARMINO DA SILVA, passe-se a ler: WAGNER BELARMINO DA SILVA; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO CONSIGNATÁRIO-RECONVINTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para afastar a justa causa aplicada ao reconvinte e acrescentar à condenação o pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (9/12), férias proporcionais (9/12) mais 1/3 e multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização correspondente ao seguro-desemprego (6 parcelas), indenização compensatória (Lei nº 6.708/1979, art. 9º) no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e reflexos do adicional de insalubridade em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias com 1/3 e FGTS mais 40% (quarenta por cento). Retificadas as contas, o total devido ao reconvinte alcança a soma de R\$ 5.712,78 (cinco mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos); os honorários periciais, R\$ 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos); as contribuições previdenciárias, R\$ 403,01 (quatrocentos e três reais e um centavo); as custas processuais são acrescidas em R\$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos). O total geral importa em R\$ 6.737,44 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 01.06.2007, de conformidade com os cálculos anexos, que integram o presente acórdão. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00061.2005.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A Advogado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER Embargado: SEVERINO ARAUJO DA SILVA FILHO Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA **E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Pela inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os Embargos Declaratórios se destinam a reparar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, e, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não existindo no Acórdão atacado quaisquer dos vícios acima relacionados, a consequência é a rejeição da medida integrativa tentada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00081.2006.014.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: JOSE ANCHIETA BARBOSA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. *In casu*, o recorrente, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01316.2006.002.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: ROMULO PEREIRA NUNES Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Recorrido: SERVINET SERVIÇOS LTDA (VISANET) Advogado: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA **E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO FISCALIZADO. LABOR EM SOBREJORNADA. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. A simples realização de trabalho externo não exclui o direito do obreiro ao pagamento de horas extras, o que só ocorre diante da impossibilidade de material de se controlar a jornada, mormente havendo fiscalização das atividades pela empresa. Assim sendo, comprovado o labor em sobrejornada, impõe-se o pagamento das horas excedidas. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, observada a prescrição quinquenal, acrescer à condenação: a) 8,5 (oito vírgula cinco) horas extras semanais, de segunda a sexta-feira, remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), com reflexos sobre 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% (quarenta por cento), além de 18 (dezoito) horas nos sábados e domingos que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, ou que com eles coincidem; b) diferença salarial oriunda de um período de substituição, correspondendo a um mês; c) multas convencionais relativas aos períodos de 2001, 2002 e 2003, tudo em conformidade com a fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que cresciam ao decurso, apenas, a diferença salarial oriunda de um período de substituição, correspondente a um mês. Apuração remetida à liquidação por cálculos. Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, nos termos da legislação específica. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de horas extras com o adicional legal e 13º salário proporcional. Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00231.2006.017.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES Recorrido: JUSCILEIDE BANDEIRA DE ARAUJO Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA **E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, fazendo jus ao pagamento de verba estritamente trabalhista, é negável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPosição DE REGIME JURÍDICO. VERBAS DO PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. PLEITOS DO PERÍODO ESTATUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Constatando-se, no mérito, que o vínculo mantido entre as partes ostenta a natureza estatutária desde a implantação válida de regime jurídico único no âmbito do Município, há mais de 9 anos do ajuizamento da demanda, aplica-se a prescrição bienal sobre os pleitos relativos ao período celetista, julgando-se improcedentes os pedidos compreendidos na época posterior à extinção da relação empregatícia. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto ao pleito relativo ao período de 05/10/1988 a 01/09/1997, e julgar improcedente o pleito do período de 02/09/1997 a 30/11/2006, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00064.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A e PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS e GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO Recorrido: LUIZ RICARDO BARBOSA Advogado: JOAO NUNES DE CASTRO NETO **E M E N T A:** COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. A competência em razão da matéria - assim como as condições da ação - decorre da relação jurídica à vista do que se afirmou na inicial (*in statu assertionis*). Destarte, o julgador deve-se comportar como se admitisse, hipoteticamente e em juízo provisório, a veracidade da narrativa da exordial, deixando para o exame de mérito a respectiva apuração, em face dos elementos de convicção obtidos a partir da resposta do réu e ao longo da instrução probatória. Estando o pedido vinculado à existência de relação de emprego entre os litigantes, o que configura a causa de pedir remota de todas as postulações do autor, tal situação é o que basta para a definição da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROMOÇÃO CONCEDIDA AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE DE FORMA GENERALIZADA. EQUIVALÊNCIA PARA OS INATIVOS. Demonstrado nos autos que a promoção concedida por meio de norma coletiva, pelo seu caráter genérico, constitui reajuste salarial disfarçado, e em face de previsão, em regulamento do órgão de seguridade social, de equiparação entre ativos e inativos para fins remuneratórios, fazem jus os aposentados a esse benefício. Recursos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida por ambas as reclamadas;

por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelas recorrentes; MÉRITO: RECURSO DA PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DA PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00230.2006.017.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES Recorrido: FRANCISCA BRAZ TORRES Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA **E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, fazendo jus ao pagamento de verba estritamente trabalhista, é negável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPosição DE REGIME JURÍDICO. VERBAS DO PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. PLEITOS DO PERÍODO ESTATUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Constatando-se, no mérito, que o vínculo mantido entre as partes ostenta a natureza estatutária desde a implantação válida de regime jurídico único no âmbito do Município, há mais de 9 anos do ajuizamento da demanda, aplica-se a prescrição bienal sobre os pleitos relativos ao período celetista, julgando-se improcedentes os pedidos compreendidos na época posterior à extinção da relação empregatícia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto ao pleito relativo ao período de 05/10/1988 a 01/09/1997, e julgar improcedente o pleito do período de 02/09/1997 a 30/11/2006, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Odon Bezerra, 184 SHOPPING TAMBÁ,
centro, João Pessoa - PB**

Processo 01372.2006.002.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias De ordem da Exmo. Sr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc... Faço saber pelo presente edital que fica NOTIFICADO o reclamado JAILSON DA SILVA SOUZA-ME E JAILSON DA SILVA SOUZA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 01372.2006.002.13.00-9 onde é reclamante CRISÓSTOMO MACIEL DE OLIVEIRA, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 46/52, abaixo transcrita: A reclamação é procedente em parte. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por Crisóstomo Maciel de Oliveira em desfavor de Jailson da Silva Sousa - ME, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, decorridos 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, as verbas de aviso prévio, multa do art. 477, da CLT, férias + 1/3, 13º salário proporcional, recolhimento de FGTS + 40%, horas extras com reflexos e indenização do seguro desemprego, tudo nos termos, limites e moldes previstos nos fundamentos de sentença, parte integrante deste dispositivo que importa o total de R\$ 7.552,97, conforme demonstrativo de cálculo que segue anexo a esta decisão, dela fazendo parte, homologado nesta ocasião para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475, "j", do CPC, utilizado subsidiariamente na forma do art. 769, da CLT, independente de citação para pagamento. Deve, ainda, o reclamado, proceder com as anotações na CTPS do reclamante, em igual prazo, na forma delimitada no corpo da decisão.

Reitera-se a homologação da desistência em relação ao reclamado Jailson da Silva Sousa. Liquidação por cálculos do contador judicial, que leva em conta as diretrizes traçadas no curso do julgado e o salário constante nos recibos de pagamento acostados aos autos. Contribuições previdenciárias no importe de R\$ 274,10, com base na Súmula 368, do TST e IRPF no que couber. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 151,06, calculadas sobre R\$ 7.552,97, valor atribuído à condenação e devidamente liquidado, para todos os seus efeitos. Incidência de juros e correção legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 01 de dezembro de 2005. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei. **MARTA MARIA RIVERA**
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 718/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **MARCOS AURÉLIO DE ALCANTARA SAMUEL**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 17 a 31.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 628/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 10 a 31.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 678/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 26 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**, Chefe da Seção de Registros e Publicações da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de folgas, nos dias 15.06.2006, 22.06.2007, 23.07.2007 e 24.07.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 689/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
replicada por incorreção

PORTARIA N.º 707/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 03 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Devolver a pedido, a partir de 02.08.2007, à repartição de origem, a servidora **VERA LÚCIA DUARTE LIMA**, Mat. 1052788-5, Agente Administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que se encontrava à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 76ª Zona Eleitoral – João Pessoa. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 708/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 03 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ROSELENE LEMOS CARNEIRO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA THEREZA LEAL DE SOUSA**, Chefe de Cartório da 54ª Zona Eleitoral – BELÉM (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 29.07 a 05.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 710/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 03 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folga decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 26 a 26.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 711/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 03 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Assistente V – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 01.08 a 29.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 712/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do

art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar, *ad referendum*, o Dr. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES**, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Patos, para, cumulativamente, responder pela **30ª Zona Eleitoral – Teixeira**, no período de 06.08 a 03.12.2007, em virtude de licença gestante da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 713/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 06 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar o Dr. **MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**, Juiz Eleitoral da 76ª Zona – João Pessoa, para, cumulativamente, responder pela **1ª Zona Eleitoral – João Pessoa**, no período de 06 a 10.08.2007, em virtude de afastamento justificado do titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 714/2007 – PTRE-SRH-COPES-SELEN João Pessoa, 08 de agosto de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4325/2007 - COPES, **R E S O L V E**: Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, dispensada a especialidade, do Quadro Permanente deste Tribunal, Padrão NI 1, Classe "A", ocupado pela servidora **INÉS QUERUBINA RIBEIRO DO AMARAL**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de **02/08/2007**. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
PRESIDENTE DO TRE/PB

Portaria n.º 719/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada Assistente de Segurança e Portaria da Seção de Engenharia e Arquitetura - FC-1, a partir de 01.07.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria nº 0361/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 06 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor, **WALTER CAMELO LONDRES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0164, 09 (nove) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 30 (trinta) de julho a 07 (sete) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0369/2007 –STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0418, 12 (doze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 18 (dezoito) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº370/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 06 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0024, 09 (nove) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 10 (dez) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0373/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ANNA CHRYSINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0256, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 09 (nove) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 372/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ELCICLEIA TEREZINHA APARÍCIO NEVES**, requisitada do TRE-AM, matrícula nº 2301694, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 04 (quatro) a 13 (treze) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
Rua Odon Bezerra, 309 - Tambaíá
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 05/2007.
Natureza: JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS.
REQUERENTE: FABRÍCIO BARBOSA DE PONTES
REQUERIDA: Justiça Eleitoral – Juízo Eleitoral da 70ª Zona.
Sentenciante: Juíza MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS.

Reproduzo abaixo, na íntegra, decisão prolatada pela MMª Juíza Eleitoral da 70ª Zona da Capital, nos autos do sobredito processo, como a seguir:

“ SENTENÇA
REQUERIMENTO JUSTIFICANDO AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS. COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DO ATESTADO MÉDICO ANEXADO E DEMAIS PROVAS COLHIDAS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINSITÉRIO PÚBLICO.

Verificando o Representante do Ministério Público a inexistência de ilícito penal, ante a comprovação do alegado, e pedido o arquivamento do feito é de se deferir a promoção.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de **JUSTIFICATIVA ELEITORAL** formulado por **FABRÍCIO BARBOSA DE PONTES**, devidamente identificado nos autos, justificando a impossibilidade de atender a convocação aos trabalhos eleitorais como **2º MESÁRIO** da Seção 396, que funcionou no **CENTRO PROFICIONALIZANTE ANTONIO CABRAL**, no Conjunto Valentina de Figueiredo para o qual foi designado conforme PORTARIA Nº 03/2206 (DOC. FL. 09).

Juntou **ATESTADO MÉDICO**.

Recebido o pedido foi determinado que a Chefia do cartório Eleitoral noticiasse se o requerente exerceu o direito de voto nas eleições de 29.10.2006 (2º turno). Informações às fls. 06, onde foi asseverado pelo responsável pela notícia que o postulante compareceu e votou na seção eleitoral 396, que funciona no local acima citado.

Instado o Representante do Ministério Público opinou pela juntada dos antecedentes criminais do requerente. À fl. 11 foi anexada Certidão, onde certifica nada existir em seu nome.

Antes de emitir seu parecer conclusivo, ou oferecer denuncia.. Requereu o M.P. que fosse diligenciado junto a Clínica cuja titularidade consta do atestado, se

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 30

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filação | Seção | Anotação |
|--------------|---------------------------|-------------|-------|----------|
| 022577171236 | MAURO DOZINETO DOS SANTOS | 30/06/2002 | 124 | REGULAR |
| 014794111201 | NILSA PESSOA DE SOUSA | 15/06/2003 | 12 | REGULAR |
| 013683851236 | WALKIRIA FERREIRA LIMA | 20/05/2002 | 143 | REGULAR |

Total de Filiados : 3

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 31

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filação | Seção | Anotação |
|--------------|-------------------------------|-------------|-------|----------|
| 013662861244 | JOANA BRITO DA SILVA | 20/09/2001 | 133 | REGULAR |
| 018055291201 | MARIA LUCIA FERREIRA DA COSTA | 20/09/2001 | 106 | REGULAR |
| 025371711210 | PATRICIA ALVES DOS SANTOS | 01/10/2003 | 184 | REGULAR |

Total de Filiados : 3

funciona nos finais de semana, bem como, que fosse oficiado a médica que firmou para explicitar o CID, e a impossibilidade do paciente não poder trabalhar no dia da eleição, quando pode comparecer a seção e votar. Em atendimento ao que formulou o MP. Foram os autos remetidos a Superintendência da Polícia Federal para cumprimento das diligências pleiteadas.

No dia designado (20-04-2007) a Médica **ANDREIA LIGIA VIEIRA CORREIA** compareceu ao Cartório da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF, onde foi ouvida, esclarecendo que na verdade forneceu o **ATESTADO**, junto nos autos, em face do quadro clínico apresentado pelo paciente e dos medicamentos que lhe foram receitados, e adiantou que como os remédios prescritos possuem propriedades sedativas que poderiam interferir na concentração e memória do paciente, lhe foi fornecido o atestado.

Realizadas as diligências requerida foi mais uma vez ouvido o Ministério Público, que emitiu o parecer de fl. 17v., onde concluiu afirmando que considera plenamente justificada a falta do requerente.

E em síntese o relatório. **DECIDO**.

Restou comprovado através das provas inseridas no caderno processual que não houve nem dolo nem culpa por parte do requerente na sua ausência aos trabalhos eleitorais do dia 29/10/2006 (2º turno). A profissional de medicina que lhe forneceu o ATESTADO, ao ser ouvido esclareceu as razões da sua impossibilidade de comparecer aos trabalhos e evidenciou o seu estado de saúde bem como, informou os efeitos dos medicamentos receitados o que impediria o requerente de exercer o trabalho para o qual foi designado, pois as propriedades sedativas neles contidas poderiam inferir na sua concentração e memória.

Constatando o Representante do Ministério Público após a realização das diligências a comprovação do articulado pelo postulante de que na verdade estava impossibilitado de atender ao chamado da Justiça Eleitoral e exercer as funções do cargo para o qual foi designado pediu o arquivamento do feito.

Assim ante o explicitado, com fulcro no art. 28 do CPP, em em consonância com o parecer do Representante do Ministério Público determino o arquivamento destes autos.

Dê-se baixa.

P.I.

João Pessoa, 12 de julho de 2007.

(Ass.) Maria do Socorro Bezerra Medeiros.

Juíza Eleitoral"

Severino Ferreira Marques.

Chefe Cartório

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 32

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PAN - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PAN - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--|--------------|-------|----------|
| 022066301260 | ALESSANDRO XAVIER DE FRANCA | 27/06/1997 | 4 | REGULAR |
| 011658881260 | ARNALDO MORENO DA SILVA | 27/06/1997 | 16 | REGULAR |
| 019100271228 | ELIDIANA PEREIRA DOS SANTOS | 17/07/2001 | 23 | REGULAR |
| 019190231295 | EVANDRO ANDRADE MARTINS | 25/07/1997 | 81 | REGULAR |
| 003496491201 | FRANCISCO AVELINO DA SILVA | 26/07/1997 | 106 | REGULAR |
| 025323161244 | JAILSON VERAS COUTINHO | 23/07/1997 | 92 | REGULAR |
| 025335561210 | JEAN PEREIRA DE CASTRO | 14/09/1999 | 26 | REGULAR |
| 011669521279 | JOAO NUNES DE CASTRO NETO | 02/05/1999 | 20 | REGULAR |
| 012188131210 | JONAS CAXIAS DE ARAUJO | 21/06/1997 | 65 | REGULAR |
| 016527971260 | JOSE MORENO DA SILVA | 26/06/1997 | 89 | REGULAR |
| 013632621201 | JOSE VICENTE FILHO | 29/07/1999 | 119 | REGULAR |
| 015391651252 | JOSINALDO DE VERAS SILVA | 27/07/1997 | 61 | REGULAR |
| 013594021287 | MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA | 23/06/1997 | 99 | REGULAR |
| 011662251252 | MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA | 25/07/1997 | 17 | REGULAR |
| 005391821228 | MARIA DE FATIMA LOURENCO DE ALEXANDRIA | 23/06/1997 | 89 | REGULAR |
| 003491491287 | MARIA DO LIVRAMENTO TEIXEIRA DA SILVA | 22/06/1997 | 107 | REGULAR |
| 011632411201 | MARIA JOSE CAETANO DAS FLORES | 16/06/1997 | 4 | REGULAR |
| 019804491201 | SUELI RODRIGUES DA SILVA | 25/06/1997 | 20 | REGULAR |

Total de Filiados : 18

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 33

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|---------------|--|--------------|-------|---------------|
| 017687001244 | ABIENE RUFFO AIRES | 10/01/1996 | 151 | COM RESTRIÇÃO |
| 025307401210 | ADAILTON NELSON DA SILVA | 04/02/1996 | 184 | REGULAR |
| 023664321201 | ADRIANA DOS SANTOS COSTA | 26/02/1996 | 183 | REGULAR |
| 023768901287 | ADRIANA URSULINO DO NASCIMENTO | 25/02/1996 | 182 | COM RESTRIÇÃO |
| 011937951252 | ADVALDO CAVALCANTE DE SOUSA | 01/09/1999 | 101 | COM ERRO |
| 013627571201 | AGNALDO RAMOS DE ANDRADE | 30/09/1999 | 118 | REGULAR |
| 022295571279 | AILTON FELIX DE SOUZA JUNIOR | 25/02/1996 | 182 | COM ERRO |
| 014968141228 | ALBANIZE DO NASCIMENTO BATISTA | 02/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 022294991260 | ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA | 25/02/1996 | 184 | REGULAR |
| 025293441236 | ALEXANDRE MARQUES DA SILVA | 28/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 025347361252 | ANA FLAVIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE | 26/02/1996 | 183 | REGULAR |
| 011093151236 | ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA | 01/09/1999 | 104 | COM ERRO |
| 017374311260 | ANTONIA BELMIRA DOS SANTOS | 03/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 013495181260 | ANTONIA BELMIRO DOS SANTOS SILVA | 02/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 013652871279 | ANTONIA DE LIMA SILVA | 24/02/1996 | 130 | REGULAR |
| 011616791228 | ANTONIO BORGES DA SILVA | 05/02/1996 | 7 | REGULAR |
| 012174491210 | ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA | 07/09/1999 | 61 | REGULAR |
| 023676101287 | ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR | 01/03/1996 | 134 | REGULAR |
| 013628421295 | BENEDITA DE ARAUJO GOMES | 25/02/1996 | 118 | REGULAR |
| 013496721279 | CARLITO MARQUES DOS SANTOS | 02/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 015282421228 | CARLOS BENTO DA SILVA | 01/03/1996 | 179 | REGULAR |
| 013034631244 | CELIA MARIA DE CARVALHO MACHADO BITENCOURT | 05/05/1997 | 188 | REGULAR |
| 0194311121201 | CHARLES NATHAN CARVALHO DE ALMEIDA | 30/09/1999 | 118 | COM RESTRIÇÃO |
| 019934781252 | CICERO DE SOUSA | 26/02/1996 | 154 | REGULAR |
| 025699821228 | CLAUCIVANIA ALVES ALMEIDA | 02/01/1996 | 182 | REGULAR |
| 010176781201 | CLAUDENICE GERMANO DA SILVA | 01/09/1999 | 175 | REGULAR |
| 013599441252 | CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA | 02/01/1996 | 170 | REGULAR |
| 012138081287 | DAGMAR OLIVEIRA DA SILVA | 18/02/1996 | 47 | REGULAR |
| 014723161260 | DAMIANA FRANCISCA FERNANDES | 10/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 014585321244 | DAMIAO MACIEL | 01/03/1996 | 182 | REGULAR |
| 019328621210 | DANIZETE DOS SANTOS MAIA | 01/09/1999 | 120 | REGULAR |
| 013620551201 | EDINALVA ALVES DA SILVA | 01/09/1999 | 110 | REGULAR |
| 013629311201 | EDNA DE OLIVEIRA RAMOS | 01/09/1999 | 118 | REGULAR |
| 018621771252 | EDNA FATIMA FERREIRA DA SILVA | 02/01/1996 | 181 | REGULAR |
| 013498131244 | EDNA OTAVIANO CARDOSO VALENTIM | 28/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 013498261260 | EDNALVA LOURENCO DE BARROS | 26/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 025365951295 | EDSON FRANCISCO FERNANDES | 03/02/1996 | 184 | REGULAR |
| 017910551228 | ELENICE GERMANO DUNGA | 01/09/1999 | 173 | REGULAR |
| 012095061201 | ELIZABETH LUCAS PEREIRA | 26/02/1996 | 28 | REGULAR |
| 012114951228 | ELZA DIAS VIEIRA | 22/02/1996 | 36 | REGULAR |
| 013498711210 | ESMERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO | 02/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 013658451201 | EUNICE GOMES DA COSTA | 10/02/1996 | 132 | REGULAR |
| 013658461287 | EUNICE LEITE FERREIRA DA SILVA | 01/10/2003 | 132 | REGULAR |
| 025368101295 | FABIANA GOMES DA COSTA | 04/02/1996 | 97 | REGULAR |
| 023706371260 | FABIANO DOS SANTOS | 03/01/1996 | 174 | REGULAR |
| 027411021287 | FABIO SANTINO LIMA | 01/09/1999 | 118 | REGULAR |
| 016623831252 | FERNANDO FLOR DA SILVA | 14/12/1995 | 194 | REGULAR |
| 015397791236 | FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA | 01/02/1996 | 56 | REGULAR |
| 027409071244 | FRANCISCO DE ASSIS RAMOS FILHO | 01/09/1999 | 118 | REGULAR |
| 025355861244 | FRANCISCO JUNIOR RAMOS DA COSTA | 02/02/1996 | 181 | REGULAR |
| 013499781252 | FRANCISCO MENDES PEREIRA | 02/03/1996 | 181 | REGULAR |
| 023809021279 | FRANCISCO SALES DE LIMA NETO | 04/03/1996 | 156 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|--------------------------|------------|-----|---------|
| 013630921201 | HELIO DE MELO PEREIRA | 01/09/1999 | 119 | REGULAR |
| 018866601236 | INALDO SANTINO LIMA | 01/09/1999 | 116 | REGULAR |
| 011640521295 | IRAN MARIA DO NASCIMENTO | 02/02/1996 | 9 | REGULAR |
| 014568191252 | ISMAEL GOMES DA SILVA | 03/01/1996 | 183 | REGULAR |
| 022271861244 | ITAMARA DE OLIVEIRA | 25/02/1996 | 116 | REGULAR |
| 023705051210 | IVAN GOMES DO NASCIMENTO | 02/02/1996 | 183 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---------------------------------------|------------|-----|---------------|
| 018651451236 | IVETE ALVES CORREIA | 03/01/1996 | 189 | COM RESTRIÇÃO |
| 013501431279 | IVONETE ALVES DA SILVA | 02/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 010061651279 | IVONETE DA SILVA SANTOS | 04/10/1999 | 114 | REGULAR |
| 015132421201 | IZAQUIEL FERREIRA DA SILVA | 17/01/1996 | 179 | REGULAR |
| 019316051244 | JADEMIR MONTEIRO DO VALE | 30/09/1999 | 112 | REGULAR |
| 022064641287 | JAILMA PEREIRA FERREIRA | 26/02/1996 | 43 | REGULAR |
| 020175511252 | JAILSON GALDINO GOMES | 20/02/1996 | 32 | REGULAR |
| 012186751295 | JESSE JUVINO DE BARROS PONTES | 18/09/2003 | 66 | REGULAR |
| 013501811201 | JOANA GOMES DO NASCIMENTO | 25/01/1996 | 182 | REGULAR |
| 013621611201 | JOAO CAVALCANTE DE VASCONCELOS | 25/02/1996 | 110 | REGULAR |
| 012097101210 | JOAO DOMINGOS DE LIMA | 03/02/1996 | 29 | REGULAR |
| 016620421295 | JOAO FLOR DA SILVA FILHO | 14/12/1995 | 188 | REGULAR |
| 013502481244 | JOAO URSULINO DO NASCIMENTO | 28/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 023851471236 | JONILSON BRITO DE SOUSA | 15/03/2003 | 82 | REGULAR |
| 013502921210 | JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO | 09/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 013664871252 | JOSE DA SILVA VASCONCELOS | 26/02/1996 | 134 | REGULAR |
| 011620331210 | JOSE DELFINO DE PAULO | 10/01/1996 | 155 | REGULAR |
| 013503291244 | JOSE DOMINGOS DA SILVA | 02/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 017374621260 | JOSE FELIX DE ABREU | 26/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 013503451260 | JOSE FERNANDES DE CARVALHO | 02/02/1996 | 182 | REGULAR |
| 016429011201 | JOSE JOVENTINO DA SILVA | 10/01/1996 | 100 | REGULAR |
| 000498881228 | JOSE LEANDRO DOS SANTOS | 26/02/1996 | 160 | REGULAR |
| 019945021279 | JOSE PEREIRA DA SILVA | 05/03/1996 | 154 | REGULAR |
| 013504911260 | JOSEFA BENTO DA SILVA | 01/02/1996 | 183 | REGULAR |
| 013604401260 | JOSEFA GILNEIDE MAIA DOS SANTOS | 01/09/1999 | 172 | REGULAR |
| 019321461252 | JOSEFA SUELY MARTINS DOS SANTOS | 06/03/1996 | 184 | REGULAR |
| 020267581244 | JOSELIA MARIA DA SILVA | 14/12/1995 | 194 | REGULAR |
| 013935371228 | JOSELITA PEREIRA | 26/02/1996 | 184 | REGULAR |
| 021014571244 | JOSELITO VELOSO DA SILVA | 30/09/1999 | 121 | REGULAR |
| 016033001201 | JOSILENE DE FATIMA VIEIRA DA SILVA | 05/03/1996 | 179 | REGULAR |
| 019327821201 | JOSINALDO DA SILVA DE JESUS | 26/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 011096951201 | JOSIVALDO SILVA DE SOUZA | 01/09/1999 | 104 | REGULAR |
| 025383781279 | JUCELE DE CARVALHO MACHADO BITENCOURT | 05/05/1997 | 189 | REGULAR |
| 012121451228 | JULITA DA SILVA SANTOS | 04/02/1996 | 38 | REGULAR |
| 013505921201 | JUVENAL URSULINO DO NASCIMENTO | 25/02/1996 | 183 | REGULAR |
| 020508101279 | LIOSMAR DA SILVA TORRES | 04/03/1996 | 4 | REGULAR |
| 019939531210 | LUCIANA RAMOS DOS SANTOS | 04/03/1996 | 174 | REGULAR |
| 013506461236 | LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA | 15/03/2003 | 152 | REGULAR |
| 023916161287 | LUCIANO GOMES PEREIRA | 02/02/1996 | 181 | REGULAR |
| 013506811210 | LUIZ PAULO DA SILVA | 26/02/1996 | 152 | REGULAR |
| 014574911287 | LUTIGARDE SANTOS DE SOUSA | 25/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 013507021287 | LUZIA PEREIRA DE ANDRADE | 28/02/1996 | 152 | REGULAR |
| 001788321295 | MANOEL LOURENCO GONCALVES | 09/03/1996 | 56 | REGULAR |
| 012123241228 | MANOEL PEDRO DAS NEVES | 02/02/1996 | 42 | REGULAR |
| 013633711260 | MARCELO DE ALMEIDA PEDRO | 30/09/1999 | 139 | COM ERRO |
| 016028251228 | MARCOS ALVES DOS SANTOS | 26/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 013508161244 | MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO | 26/02/1996 | 152 | REGULAR |
| 018628041244 | MARIA APARECIDA FERNANDES | 03/02/1996 | 180 | COM ERRO |
| 020949391210 | MARIA CRISTINA DA CONCEICAO SILVA | 20/02/1996 | 31 | REGULAR |
| 013302081260 | MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA | 01/01/1996 | 64 | REGULAR |
| 012164481287 | MARIA DA PENHA DA SILVA | 04/02/1996 | 58 | REGULAR |
| 013508751201 | MARIA DA PENHA DA SILVA BELARMINO | 02/02/1996 | 153 | REGULAR |
| 013508771260 | MARIA DA PENHA DE ARAUJO | 04/03/1996 | 153 | REGULAR |
| 013508971201 | MARIA DAS DORES AIRES DE CARVALHO | 02/02/1996 | 153 | REGULAR |
| 013509151228 | MARIA DAS GRACAS BATISTA DE SOUZA | 01/03/1996 | 153 | REGULAR |
| 019941191260 | MARIA DAS GRACAS BELMIRO | 05/03/1996 | 184 | REGULAR |
| 011630051210 | MARIA DAS GRACAS BRITO DO NASCIMENTO | 17/03/2003 | 3 | REGULAR |
| 007826061201 | MARIA DAS GRACAS LINHARES SILVA | 02/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 012199071295 | MARIA DAS NEVES LIMA GOMES | 04/02/1996 | 68 | COM ERRO |
| 012152121295 | MARIA DE FATIMA MONTEIRA BATISTA | 28/09/1999 | 51 | COM ERRO |
| 013510051236 | MARIA DE LOURDES DE LIMA FERNANDES | 25/02/1996 | 153 | REGULAR |
| 012101811287 | MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO | 18/02/1996 | 31 | COM ERRO |
| 011905691279 | MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA | 26/02/1996 | 179 | REGULAR |
| 017908521236 | MARIA DO CARMO DE SOUZA | 26/02/1996 | 180 | REGULAR |
| 013634951201 | MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO | 01/09/1999 | 120 | REGULAR |
| 022270411287 | MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES | 25/02/1996 | 184 | REGULAR |
| 011989331260 | MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA | 01/09/1999 | 101 | REGULAR |
| 013510911260 | MARIA EDITHE PEREIRA | 28/02/1996 | 154 | REGULAR |
| 013511181210 | MARIA GOMES DO NASCIMENTO | 28/02/1996 | 154 | REGULAR |
| 013511201236 | MARIA GOMES PEREIRA | 02/03/1996 | 154 | REGULAR |
| 013594981228 | MARIA IVONETE VASCONCELOS PEREIRA | 26/02/1996 | 99 | COM RESTRIÇÃO |
| 018624651201 | MARIA JORDANETE SILVA DOS SANTOS | 25/02/1996 | 118 | REGULAR |
| 013511391244 | MARIA JORGE DA SILVA | 02/02/1996 | 160 | REGULAR |
| 013511441201 | MARIA JOSE BARBOSA | 26/02/1996 | 154 | REGULAR |
| 013512541244 | MARIA PAULINO DA SILVA SANTANA | 05/03/1996 | 154 | REGULAR |
| 013617251279 | MARIA PEREIRA CIPRIANO | 09/02/1996 | 107 | REGULAR |
| 012155501201 | MARIA PIRES DA SILVA | 01/01/1996 | 52 | REGULAR |
| 01652478120 | | | | |

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/06/2007 10:59

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0005747-2 SEVERINA CASCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 1-RH. 2- Defiro o pedido de habilitação (fls. 279/284). 3- Ao distribuidor para as correções devidas. 4- Após, exceção-se RPV em favor do sucessor de Antonio Candido da Silva. 5- Intimem-se.

2 - 93.0014427-8 VICENTE MARTINS DE SOUZA (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-R.H. 2- Exceção-se RPV, com base nos cálculos (fls. 120/123) elaborados pela Contadoria.

3 - 97.0000177-6 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 228) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

4 - 97.0007525-7 MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 251/252) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2004.82.00.009598-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI). R.H. 2- Converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) e determino vista à executada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o pedido (fls. 68) de desistência da execução requerido pela exequente/CEF...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.010727-9 MILTON FERREIRA DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. MILTON FERREIRA DE BARROS em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 27. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 28. Custas ex lege. 29. P.R.I.

7 - 2005.82.00.000088-3 RAYMUNDO ALVES TORRES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela EMGEA (fls. 193/198). Publique-se.

8 - 2006.82.00.008065-2 MARLUCE FALCÃO SPINELLI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Tendo em vista o decurso em branco do prazo para apresentação de declaração de pobreza, intime-se o A. para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

9 - 2007.82.00.002980-8 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Intimem-se os advogados do A. para assinarem a petição inicial (fls. 16/21), bem como para regularizar a representação. 3- Prazo: 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 21/06/2007 10:59

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2005.82.00.014945-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, defiro a habilitação (fls.

32). 3- À Distribuição para anotações. 4- Após, vista à partes sobre a avaliação (fls. 22) em 05 (cinco) dias. 5- Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2005.82.00.010722-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE DA ROCHA SOUTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2005.82.00.010728-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA SALETE SANTOS DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2005.82.00.011104-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO JOAQUIM JOSE FREIRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2005.82.00.011130-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ... intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2005.82.00.011243-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HILDA SEVERINA QUARESMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2005.82.00.011390-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2005.82.00.011402-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2005.82.00.011414-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HAMILTON CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2005.82.00.011417-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OSMAR MANUEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2005.82.00.011420-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANDRO COSME DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ... intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/06/2007 10:59

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2005.82.00.008904-3 ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS FEDERAIS AGROPECUARIOS NA PARAIBA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

22 - 2005.82.00.013322-6 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, SUZETE VELOSOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ...vista às partes para especificação de provas.

23 - 2006.82.00.001482-5 LEDA MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº

002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

24 - 2006.82.00.004010-1 MARIA DA PENHA SILVA CALDAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA FAZENDA. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

25 - 2006.82.00.004772-7 ELOISA MELO DINIZ E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIO LUCIO ALVES PEREIRA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

26 - 2006.82.00.007198-5 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

27 - 2006.82.00.007337-4 JOAO DE SOUZA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

28 - 2006.82.00.007571-1 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

29 - 2006.82.00.007642-9 ANA DANTAS DE CARVALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

30 - 2006.82.00.007726-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

31 - 2006.82.00.007826-8 MOZART DE FREITAS VENTURA E OUTROS (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

32 - 2006.82.00.007845-1 ANA CRISTINA CLEMENTINO DOS SANTOS, REP. P/SEU GENITOR JOSE CLEMENTINO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

33 - 2006.82.00.007919-4 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

34 - 2006.82.00.008179-6 RITA MARIA ALVES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

35 - 2006.82.00.008192-9 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

36 - 2006.82.00.008219-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

37 - 2006.82.00.008267-3 AYRTON DA SILVA ANTUNES JUNIOR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

38 - 2007.82.00.000095-8 JENICE DA SILVA CLAUDINO E OUTRO (Adv. ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

39 - 2007.82.00.000169-0 ULISSES DO NASCIMENTO DEMETRIO E OUTRO x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

40 - 2007.82.00.000188-4 IVANILSON DE SOUZA RODRIGUES (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

41 - 2007.82.00.000218-9 EDIVALDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

42 - 2007.82.00.000271-2 ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

43 - 2007.82.00.000365-0 ARAGUACI CAVALCANTI ATAÍDE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

44 - 2007.82.00.000367-4 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

45 - 2007.82.00.000623-7 JOSÉ DE MORAES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

46 - 2007.82.00.000651-1 PAULO ROBERTO MARINHO TEIXEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

47 - 2007.82.00.000652-3 PAULO ROBERTO DA CRUZ REGO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

48 - 2007.82.00.000656-0 JOSEMAR QUIRINO DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

49 - 2007.82.00.000729-1 SEVERINO DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

50 - 2007.82.00.000776-0 PAULO BARRETO DINIZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

51 - 2007.82.00.001060-5 MARIA DAS NEVES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO

RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa, 27.07.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2000.82.00.004480-3 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, KILDARE ARAUJO MEIRA, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, proceda-se às correções cartorárias e na Distribuição, para exclusão da Caixa Seguradora S/A do pólo passivo da presente lide. João Pessoa, 30 de julho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o fornecimento, por parte do Sindicato/Autor, de cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, da Ação Ordinária nº 97.7090-5, objetivando esclarecer a comprovar eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, uma vez que os autos encontram-se no INSS, conforme noticiado pelo autor às fls. 7789/7792. P. JPA, 27.07.2007.

28 - 2001.82.00.003854-6 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Assumi a jurisdição. Renove a intimação do autor para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas judiciais. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 27.07.2007.

29 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação do autor para, no prazo de 30(trinta dias), se manifestar a respeito do despacho de fls. 184/186. Decorrido o prazo, conclusos os presentes autos e o Processo nº 2003.82.00.4291-1 em apenso. JPA, 31.07.2007.

30 - 2002.82.00.003841-1 JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10(dez) dias para que a CAIXA cumpra a determinação de fls. 211, item 21. Publique-se. JPA, 27.07.2007. 1 "...Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, a quitação do financiamento no âmbito do qual fora dado em garantia o Lote L da Quadra 75, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, em João Pessoa, e a liberação da hipoteca incidente sobre o mesmo imóvel, objeto do registro nº 2.7.141, do Livro 2-X, fls. 241, de 25.11.1997, no Serviço Notarial e Registral Eunápio Torres, a que alude a certidão de fls. 08".

31 - 2003.82.00.008900-9 LUCIANA RAQUEL DE MENDONCA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região. P. JPA, 26.07.2007.

32 - 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [remessa]. P. JPA, 26.07.2007.

33 - 2007.82.00.001404-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sem o duplo grau de jurisdição, tendo em vista o valor da causa, correspondente a R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) e o princípio da especialidade (art. 475, § 2º, do CPC6). João Pessoa, 30 de julho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2004.82.00.009970-6 WLADIA APARECIDA DE MENEZES MORAIS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x ASPER (ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 24 de julho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial.

35 - 2005.82.00.012291-5 MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT (Adv. ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMER PALITOT RODRIGUES) x REITOR DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO) x COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - UNIPÉ. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 24 de julho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2007.82.00.002168-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. P. I. JPA, 02.08.2007.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

37 - 2007.82.00.003914-0 CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (Adv. REGINALDO MEDEIROS GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, aguarde-se a apresentação dos originais (art. 2º, § único1 da Lei 9.800/99). P. JPA, 06.06.2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDER LUNA PEREIRA LIMA) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 393/395) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

39 - 95.0002689-9 HERIBERTO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vistas ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 540/543) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.07.2007.

40 - 95.0002885-9 EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 574) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

41 - 95.0002893-0 WILSON CHAVES DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 346/349) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.07.2007.

42 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 237/245) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.07.2007.

43 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 304/306) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

44 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 393/394) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.07.2007.

45 - 99.0006241-8 CECILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Advogado do Autor do fato novo alega-

do/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 171/173, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 27.07.2007.

46 - 2004.82.00.000135-4 VALDECI PEREIRA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, Jocielha de Almeida Alves) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/961). P. JPA, 27.07.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 674,42

47 - 2004.82.00.005523-5 OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

48 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao Autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

49 - 2006.82.00.002636-0 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 12. (X) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2004.82.00.006005-0 FRANCISCO GREGÓRIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 31.07.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 69,62

51 - 2004.82.00.006732-8 MARIA DE LOURDES ALVES LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

52 - 2004.82.00.010874-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/961). JPA, 27.07.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 46,87

53 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

54 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao Autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

55 - 2005.82.00.011608-3 GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

56 - 2006.82.00.000176-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

57 - 2006.82.00.002423-5 VALQUÍRIA PEREIRA DE ANDRADE, REP. DO ESPÓLIO DE ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. SERGIO ROBERTO RONCADOR, SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, MARCONE GUIMARAES VIEIRA, JOÃO PIRES DOS SANTOS, VIVIAN ALVES CHAGAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

58 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

59 - 2006.82.00.003149-5 PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

60 - 2006.82.00.004916-5 VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

61 - 2006.82.00.005671-6 ELÍZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

62 - 2006.82.00.005809-9 WILSON LUIZ DE SOUZA MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

63 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

64 - 2006.82.00.006622-9 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2007.

65 - 2006.82.00.007796-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 31.07.2007.

66 - 2006.82.00.008252-1 FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). À ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P. JPA, 31.07.2007.

Total Intimação : 66

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-27
ADEILTON HILARIO-13,15
ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,15
ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-35
ADRIANO FARAIS FERNANDES-25
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-61
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-50
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-38
ALYSSON CORREIA MACIEL-50
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20,32
ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-25
ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-9,10,11
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,55
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-25
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-38
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-25
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,15
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-25
ARLAND DE SOUZA LOPES-65
CARLO SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-25
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-25
CARLOS ANDRE BEZERRA-1
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-25
CICERO GUEDES RODRIGUES-66
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47,51,54, 59,62
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
CLEOFAS FERREIRA CAJU-1
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-53
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-25
DANIELA VENTURA XAVIER-25
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-25
DINA RAULINO BRONZEADO-8
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-25
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-25
DJALMA MENDES DE SOUSA-28
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-64
EDMER PALITOT RODRIGUES-35
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
ELMO CABRAL DOS SANTOS-25
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-65
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-36
ERIVAN DE LIMA-64
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,14,56
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-46
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,8,39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,18,24,25
FENELON MEDEIROS FILHO-33
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,9,10,54
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-61
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,9,10
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-25
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-42
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-31,52

GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-15,44,60
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,15,44,60
 GERALDO DE ALMEIDA SA-27
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,16,19,66
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,36
 ISAAC MARQUES CATÃO-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-59
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,7,13,17,20,25,39,40,41,44
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-25
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12,16
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,10
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-65
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-38,42
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-26
 JOAO COSME DE MELO-2
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-21
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-58
 JOÃO PAULO SANTOS BORBA-25
 JOÃO PIRES DOS SANTOS-57
 Jocielha de Almeida Alves-46
 JONACY FERNANDES ROCHA-33
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13,15,44,60
 JOSE ARAUJO FILHO-48
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,36
 JOSE CHAVES CORIOLANO-48
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-52
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-65
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-25
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-51
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,9
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-43
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,15,16,25,29,41,43,44
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-46
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,3,27
 JOSEFA INES DE SOUZA-45
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20,32
 JOSIAS ALVES BEZERRA-25
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-63
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,36,47,51,54,59,62
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-12,14
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36
 KILDARE ARAUJO MEIRA-26
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-25
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,18,25
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-25
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-61
 LUIS FILIPE BRAGA-26
 LUIZ CORREIA SALES-25
 LUZ DOS SANTOS FILHO-25
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-25
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-10,56
 MARCONE GUIMARAES VIEIRA-57
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,30
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-39
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-47
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-25
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-25
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12,16
 MARIZETE BATISTA MARTINS-34
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-25
 MUCIO SATIRO FILHO-61
 NATANAEL LOBAO CRUZ-25
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,7,39,40,41
 NELSON LIMA TEIXEIRA-29
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-63
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15,44,60
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-47
 PAULO GUEDES PEREIRA-61
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-25
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,10,11
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-25
 REGINALDO MEDEIROS GOMES-37
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-27
 RENATA SALAZAR ABRANTES-25
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21,30
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-25
 RICARDO POLLASTRINI-5,6,7,15,18,19,25,29,39,40,41,43
 RICARDO SIQUEIRA-25
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-54,59,62
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-43
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-25
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-50
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-35
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15,44,60
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-25
 SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA-57
 SÉRGIO ROBERTO RONCADOR-57
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-23
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-14
 SINEIDE A CORREIA LIMA-23
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,49,58,63,66
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-66
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-61
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-25
 VIVIAN ALVES CHAGAS-57
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
 WALTER DANTAS BAIA-26
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-17
 YANKO CYRILLO-21,26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
 ZILEIDA DE V. BARROS-28

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000082

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/08/2007 10:45

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANÇA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Renove-se a intimação do despacho de fl. 365, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para se manifestar acerca da inclusão de MARIA VITÓRIA DE ALMEIDA, comprovando a sua condição de condônea de herdeira. Despacho mencionado: (Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 336/364 para juntar procuração dos réus constantes na mesma, no prazo de 10 (dez) dias.)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0013641-7 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Verifica-se do documento de fl.146 que o valor referente à expedição da RPV (fl. 92), encontra-se depositado numa conta cuja titularidade foi alterada em favor da habilitada MARIA JOSÉ DA SILVA, não necessitando, portanto, de alvará judicial para liberação do valor, podendo a habilitada dirigir-se a Agência da CEF, para o recebimento do referido montante. 2. Assim sendo, dê-se ciência a habilitada e, em seguida, tendo em vista já ter sido proferida sentença extintiva (fl. 100), arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

3 - 00.0013755-3 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido (fls.63/64).

4 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).3.Após, dê-se vista às partes para manifestação acerca da informação advinda, no prazo de 10(dez) dias.

5 - 00.0021973-8 LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao advogado subscritor da petição de fl. 157, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 00.0026287-0 HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Mantenho o despacho de fl. 190, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a não comprovação de inexistência de herdeiros necessários ou preferenciais da exequente falecida na ordem de vocação hereditária. 2. Assim sendo, renove-se a intimação determinada no item 5 do despacho de fl. 190, para que regularizem o pedido, trazendo aos autos, se for o caso, certidões de óbito dos genitores da falecida, comprovando a inexistência de descendentes e de colaterais de primeiro grau, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Teor do item 5, despacho de fl. 190: "... 5.Isto posto, intimem-se as habilitandas, através do seu advogado, para regularizar o pedido, nos termos em que observado pelo INSS, trazendo aos autos, se for o caso, certidões de óbito dos genitores da falecida, comprovando a inexistência de descendentes e de colaterais de primeiro grau, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido."

7 - 99.0100083-1 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA). 1.Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA em relação a afirmação da CEF de que (a)(o)(s) mesmo(a)(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 2.Trancorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 3.Intimem-se às partes desta decisão.

8 - 99.0101605-3 MARIA LUZIETE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). dê-se vista ao advogado dos exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão do STJ de fls. 212/213 homologou a transação entre ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ AVELINO DE BARROS e a CEF e a de fls. 266/267 declarou cumprida a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) ELEILDO BALTAZAR LUNA,

LEONALDO GERÔNIMO DE FRANCA e SEVERINO JOÃO DA SILVA; a decisão de fls.315/318 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a o(s) Autor(a)(s)(es) MANOEL MARINHO DO NASCIMENTO.2. Em face da juntada aos autos pela CEF de termo(s) de Adesão (fls.336/340) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MIGUEL ULISSES DA SILVA, JOSÉ DELFINO DE ARAÚJO, INÁCIO ALVES DE SOUZA, ADEMILSON ALVES DE MENDONÇA e PEDRO GOMES DA SILVA, sobre o(s) qual(is) não houve manifestação, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 3. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.75/82, 110, 149, 212/213 e 215 e 74). 5. Intimem-se às partes desta decisão.

10 - 2000.82.01.001137-5 EVA MENDES BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.249/259), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.266. 2. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 3. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade de pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 4. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 249/259 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EVA MENDES BEZERRA, MARIA ROBERTA DUARTE DA COSTA, CICERO RODRIGUES DA SILVA, LUIZA CASSIMIRO DE MACEDO, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, ESMERALDINA GOMES DE ALBUQUERQUE, MARIA DA PAZ NÓBREGA e TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA, não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 5. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) JOSELMA CLEMENTINO LEITE (fl.266), em relação a afirmação da CEF (fl.157) de que já foi(ram) contemplado(s) com PLANO VERÃO - JAN/89, através deste mesmo processo, cujo valor já está disponibilizado e de que não aplicou o PLANO COLLOR I - ABRIL/90 na conta vinculada da referida autora em virtude da ausência de saldo para aplicação do mesmo, importa em ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer correspondente aos índices inflacionários expurgados, razão pela qual determino o arquivamento destes autos em relação a ele(s). 6.Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DA PENHA CHAGAS DA SILVA (fls.266), em relação a apresentação do número do seu PIS(item 2, da petição da CEF de fl.252), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 7. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência reciproca reconhecida no título judicial (acórdão de fls.88/92). 8. Após o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova manifestação deste Juízo. 9. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.01.003597-5 FRANCISCO LOPES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 6 do despacho de fls. 108/110, no prazo de 30 (trinta) dias. (...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 7, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

12 - 2000.82.01.005665-6 AMARO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). 6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se as seguintes determinações: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e §

4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

13 - 2001.82.01.007443-2 CICERO DE SOUSA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A sentença de fls.46/59 julgou improcedente a ação com relação ao Autor JOSE BEZERRA DE ANDRADE. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) CICERO DE SOUSA (fls.231), em relação ao item 2, Do despacho de fls.228 (apresentar(em) cópias de sua CTPS onde constem as anotações do FGTS(agência depositária, número do PIS) e ainda, cópias da Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a essa empresa, no período em que esteve vinculado à mesma), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3.Diante do decidido no item 2, acima, resta prejudicado o cumprimento do item 3, do despacho de fl.228, por parte da CEF. 4.Trancorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5.Intimem-se às partes desta decisão.

14 - 2002.82.01.001343-5 MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Verifica-se da informação da Contadoria Judicial acostada à fl. 218, bem como dos documentos contidos nos autos, que há elementos suficientes para elaboração de planilha de cálculo referente à obrigação de pagar. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 217 formulado pelo advogado da parte exequente. 3. Intime-se a parte credora para os fins do determinado no item 5 do despacho de fl. 199, no prazo ali estabelecido (intime-se o credor para requerer, no prazo de 30 dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC...).

15 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Cumprida a retro determinação pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2003.82.01.002975-7 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALECS CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido (fls.63/64).

17 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 05 do despacho de fls. 125/126, no prazo de 30 (trinta) dias. (... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

18 - 2004.82.01.002929-4 WALDEREZ MARIA TEIXEIRA VILLARIM (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Uma vez que não constam documentos originais nos presentes autos, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 69/70 para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças que deseja receber. Intime-se.

19 - 2004.82.01.003227-0 JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-NHO (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão irrecorrida de fl.65 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-NHO e a CEF. 2. A irrisignação da parte autora veiculada na petição de fl.82 é inoportuna. Com efeito, a questão ali suscitada já foi decidida à fl.65. A não interposição de agravo, consoante certidão supra, tornou a matéria preclusa, não sendo lícito reabrir discussão em torno de matéria já decidida e não impugnada pela via processual própria. 3. Trancorrido em branco o prazo, cumpra-se a determinação contida no item 4, da aludida decisão (arquivem-se os presentes com baixa na distribuição independentemente de nova manifestação deste Juízo). 4. Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2005.82.01.003551-1 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 108, intime-se o autor - DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 102,18 (cento e dois reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0010891-0 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). intime-se o habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 5. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se os Credor (parte autora) para promover adequadamente a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

23 - 2000.82.01.005457-0 MARIA CAMILA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ARIANO DA SILVA MEDEIROS, TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ) x UNIÃO (RFFSA) (Adv. CARLOS PONZI, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, TATIANA VICENTE BEZERRA, RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA, MARCO TULIO PONZI, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER, MONIQUE DE MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 267, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 2000.82.01.005797-1 NYCEA CLAUDINO PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 229, intime-se a parte autora - NYCEA CLAUDINO PINHEIRO - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 2001.82.01.003862-2 ESPEDITO ABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO)., dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

26 - 2002.82.01.000959-6 GENIVAL BARROS E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 212, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

27 - 2002.82.01.005325-1 MARTINS ARAUJO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 81, intime-se a parte autora - MARTINS ARAUJO - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

28 - 2003.82.01.007371-0 MARIA VIRGINIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

29 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do credor (parte autora), por publicação, para os fins do item 2 do despacho de fl. 112, no prazo de 30 (trinta) dias. (.....)2. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional

30 - 2004.82.01.004708-9 LAURINDA NAIZA DO CARMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3.Cumprida a retro determinação pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2006.82.01.000538-9 JOSELINA MARIA GOMES TORRES E OUTRO (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem de forma especificada os fatos que pretendem provar através da oitiva de testemunhas, juntando, caso necessário, o rol respectivo.

32 - 2006.82.01.001808-6 COOPERATIVA RURAL DO ASSENTAMENTO VENANCIO TOME DE ARAUJO - CRAVTA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, APOLONIO CARDOSO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).2.Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

33 - 2007.82.01.000713-5 MARIA VALDINETE GOMES DA SILVA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a juntada da contestação de fls. 59/64, bem como, da petição e documentos às fls. 67/69, intime-se a parte autora para,

querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.01.001444-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, BRUNO FARIAS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIMAR NICOLAU OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). endo em vista o teor da certidão de fl. 239, intime-se a TELEMAR NORTE LESTE S/A para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

35 - 2007.82.01.001445-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, BRUNO FARIAS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x ZINEIDE PESSOA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 242, intime-se a TELEMAR NORTE LESTE S/A para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

36 - 2007.82.01.002337-2 MUNICIPIO DE PATOS (Adv. ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão supra, torno sem efeito a intimação de fl. 136. Cumpram-se os itens 15 e seguintes da decisão de fls. 132/136. (III - em face da ausência de verossimilhança nas alegações iniciais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final; IV - e indefiro os pleitos de requisição de documentos/informações indicados no parágrafo 13 supra, facultando ao Autor formular referidos requerimentos diretamente aos órgãos mencionados e trazer aos autos a documentação respectiva.15. Intime(m)-se as partes desta decisão.)

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

37 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 6. Em seguida, dê-se vista à Nortex pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.01.002726-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO para R\$5.539,81 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), remissivos a setembro/06, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 21/26. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar a Fazenda Nacional honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

39 - 2007.82.01.001520-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

40 - 2007.82.01.001965-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

41 - 2007.82.01.002098-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/08/2007 10:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2000.82.01.001584-8 LAUDICEIA DA CONCEICAO AMORIM E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).4. Ante o exposto, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias: I - apresentar cópia da CTPS do Autor JOSÉ DO NASCIMENTO onde conste informações sobre o banco depositário anterior, número do seu PIS e contrato iniciado em 15/12/64, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s);

43 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

44 - 2002.82.01.002082-8 JOAO SILVEIRA CABRAL E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE)

x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). 3. Após, dê-se vista a exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2005.82.01.004523-1 EVERALDO BEZERRA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor - EVERALDO BEZERRA NÓBREGA -para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 00.0026021-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). 2.Nestes autos, intime-se o advogado da parte embargada para instaurar a execução da verba honorária na forma do art.730 do CPC, no prazo de 30 (trinta), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

48 - 2006.82.01.002889-4 JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).29. - Ante o exposto: a) ACOLHO a preliminar levantada pela CEF às fls. 75/77, de modo que reconheço sua ilegitimidade passiva e a legitimidade da EMGEA para figurar no pólo passivo da presente lide, devendo-se proceder à exclusão daquela e à inclusão desta como ré no sistema de acompanhamento processual; b) REJEITO a Impugnação ao Valor da Causa n.º 2006.82.01.003272-1, oferecida pela CEF; c) REJEITO a Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária Gratuita n.º 2006.82.01.003272-1 e defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora; d) DECLARO a ausência de interesse de agir superveniente da autora, acolhendo a preliminar arguida pela EMGEA às fls. 63/73, face à perda do objeto desta ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 30.- Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários advocatícios, por ter-lhe sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 31.- Secretária, traslade-se cópia desta sentença para os autos Impugnação ao Valor da Causa n.º 2006.82.01.003272-1 e para os autos da Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária Gratuita n.º 2006.82.01.003272-1, bem como traslade os atos subsequentes de intimação e de eventual decurso de prazo. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/08/2007 10:45

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2004.82.01.000986-6 MARIA DAS NEVES GUIMARÃES PASSOS (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 65/111, no prazo de 10 (dez) dias

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-49
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-22
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-38
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-28
ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ-36
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-45
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-19
APOLONIO CARDOSO DA SILVA-32
ARIANO DA SILVA MEDEIROS-23
BRUNO FARIAS-34,35
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-34,35
CELIO GONCALVES VIEIRA-38
CELIO GONCALVES VIEIRA-38
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-22
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4
DANIEL GREGORIO DA ROCHA-20
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-37
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-7
EULIDES CARVALHO FERNANDES-21
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,48
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-37
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,30,31,48
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,12,20,48
FRANCISCO TORRES SIMOES-47
GILBERTO CESAR COELHO-21

GILVANIA LUCIO DINIZ-7
GUILHERME ANTONIO GAIAO-3
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-14
HEITOR CABRAL DA SILVA-15
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,42
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-13,19
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,15,18,30,42
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,24
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-26
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
JOAO FELICIANO PESSOA-4,22
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32
JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-23
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,14,24
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-47
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-22
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12
JOSE RAMOS DA SILVA-17
JOSEILSON LUIS ALVES-16
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,14,24,39,46
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
JUSTINO DE SALES PEREIRA-1
LEIDSON FARIAS-40
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-13
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-40
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-21
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-38
MARCO TULIO PONZI-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-22
MONIQUE DE MACEDO-23
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-31
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-37
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-27
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11
RICARDO POLLASTRINI-25,43,45
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,2
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-33
RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA-23
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-39,41
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-5
SALVADOR CONGENTINO NETO-25
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-46
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4
SEM ADVOGADO-34,35
SEM PROCURADOR-5,17,23,24,26,27,28,29,32,33,34,35,36,44,49
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-2
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-23
TALES CATAO MONTE RASO-16
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,9,10,42,48
TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ-23
TATIANA VICENTE BEZERRA-23
THELIO FARIAS-37,40
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,13
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-23
VITAL BEZERRA LOPES-12,43
WALBER J. FERNANDES HILUEY-41
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-44
WILSON BELCHIOR-34,35
YANKO CIRILO-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,18,30

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 31/07/2007 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030845-5 MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) FRANCISCA DE ARRUDA FERREIRA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50, embora intimado(a)(s) à fl. 174, conforme certidão de fl. 175, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA e MARLENE MARTINS DE LIMA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) para saque, embora intimado(a)(s) à fl. 174, conforme certidão de fl. 175, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) SEVERINA PEREIRA DA SILVA, EULAMPYA BEZERRA DE SOUZA, JACINTA PEREIRA DA SILVA, LUSINETE BARBOSA, MARIA DOS ANJOS AMORIM DE ALMEIDA e MARIA EUNICE DOS SANTOS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimado(a)(s) à fl. 174, conforme certidão de fl. 175, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

2 - 00.0032371-3 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BA-

RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância e para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que de direito.

30 - 2000.82.01.004900-7 JOSE FRANCISCO VELEZ E OUTROS (Adv. MARIA MARISTELA BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que entender de direito em face do retorno dos autos do TRF. 5ª. Região.

31 - 2002.82.01.006112-0 LUIZ CLAUDIO COSTA FRANCISCO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão da decisão que concedeu o pedido de tutela antecipada às fls. 92/97 e da sentença que julgou procedente o pedido da parte autora às fls. 143/149, recebo o recurso de apelação interposto pela União no efeito devolutivo. Intime-se, por mandado, o Município de Lagoa Seca da sentença bem como para contra-razões. Intime-se, também, o autor para contra-razões.

32 - 2003.82.01.002328-7 ELIVANIO DOS SANTOS (MENOR) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III, VI e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Isenta de custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2003.82.01.006854-4 ANTONIO PEREIRA BRANDAO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a expressa concordância das partes às fls. 88 e 90, homologo os cálculos da contadoria do juízo de fls. 78/84, cujos valores devem ser objeto de RPV a ser expedida em favor do exequente. Intimem-se.

34 - 2004.82.01.001332-8 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2004.82.01.002012-6 ALÍCIO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos do TRF5ªRegião.

36 - 2006.82.01.000702-7 MOACY CORDEIRO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP (Adv. SEM ADVOGADO, JOLBER CRISTHIAN B AMORIM). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar a CEF a cobrir com o FCVS o saldo devedor residual do financiamento habitacional assumido pelos autores, bem como condenar os demais réus a proceder à liberação da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto do financiamento, dando-o por quitado. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita à remessa necessária. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

37 - 2007.82.01.000964-8 WAGNER CARTAXO MARQUES E OUTRO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, I e parágrafo único, I, II e IV do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I e IV, do CPC, na linha da fundamentação acima desenvolvida. Sem sucumbência. Quanto ao recolhimento das custas, deixo de aplicar o art. 257, do CPC, tendo em vista o indeferimento da inicial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-9
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3,13
 ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-14
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-12
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-12
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-23
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-6
 CARLA ROMEIRO ASFORA-14
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,8
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-8
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18
 DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA-12
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-36
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-17
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,12,14,19,23
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-36
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-14
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
 GERALDO ARAUJO-7
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-37
 GILVAN FERNANDES-37
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11,28
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-12
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-25
 HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-14
 IRANDY GARCIA DA SILVA-5
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-14
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,22
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-20
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-26

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOLBER CRISTHIAN B AMORIM-36
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,29
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-33
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-4
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-2,19
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,12,14
 JOSEFA INES DE SOUZA-10
 JOSIAS ALVES BEZERRA-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,12
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-27
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-12
 LUIZ CORREIA SALES-12
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-4
 LUZ DOS SANTOS FILHO-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5,9,12,20,24
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-12
 MARIA DO CARMO LINS E SILVA-16
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-12
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-12
 MARIA MARISTELA BRAZ-30
 NATANAEL LOBAO CRUZ-12
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-28
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-17
 NUBIA SOARES DE LIMA-1
 PAULA LOBO NASLAVSKY-14
 PAULO LOPES DA SILVA-4
 PAULO MENDONCA-24
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-12
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-17
 RICARDO POLLASTRINI-2,12,14
 RICARDO SIQUEIRA-12
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14,32
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-6,34
 ROGERIO CAMARA DE SA-26
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-12
 ROSENO DE LIMA SOUSA-35
 SABINO RAMALHO LOPES-11
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,8,23
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,12,14
 SEM ADVOGADO-12,25,31,36,37
 SEM PROCURADOR-13,15,16,17,18,27,29,30,31,32,33,34,35,36
 TACIANO FONTES DE FREITAS-22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-21
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-12
 VITAL BEZERRA LOPES-15
 VLADIMIR MATOS DO O-31

Setor de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 069/2007 Expediente do dia 20/06/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.006853-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDSON ABRANTES SARMENTO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Seguem informações. Encaminhem-se desde logo via fax, sem prejuízo do expediente completo. Recebo as apelações de fls. 128/131 e 135/138, em seu duplo efeito, bem como as contra-razões de fls. 148/150. Intime-se a CEF para apresentar as contra-razões ao recurso apresentado pelo réu Edson Abrantes Sarmento, no prazo legal. Após, com ou sem elas, subam os presentes autos ao Eg. TRF da 5ª Região, em Recife - PE.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.02.000356-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE LUIZ DE ASSIS). Defiro o requerimento do MPF de fls. 234. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, conforme fls. 234, observando-se os termos da Súmula 273 do STJ. Intimem-se.

3 - 2005.82.02.000637-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Expeça-se carta precatória.

4 - 2006.82.02.000249-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ). Em diligências, art. 499 do CPP. Não sendo requeridas diligências, abra-se o prazo para fins do art. 500 do CPP. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0013656-5 ANTONIO ALVES PEREIRA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que deter-

mino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

6 - 00.0030076-4 RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF. Regularizado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

7 - 99.0106552-6 CICERO GOMES FERREIRA (HABILITADO) E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CICERO GOMES FERREIRA (HABILITADO) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF correto nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.02.001446-0 IZABELLA CANDEIA E SILVA (Adv. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA, ANICETO RODRIGUES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA - EMENTA: PROCESSO CIVIL. FEITO CAUTELAR PREPARATÓRIO AUTÔNOMO. PLEITO QUE PODE SER FORMULADO NO FEITO PRINCIPAL, A TEOR DO ART. 355 E SEGUINTE DO C.P.C.. INTERESSE PROCESSUAL, NA MODALIDADE NECESSIDADE, AUSENTE, RESSALVADAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1.Feito cautelar preparatório autônomo. 2.Pleito que pode ser formulado no feito principal, a teor do art. 355 e seguintes do C.P.C.. 3. Interesse processual, na modalidade necessidade, ausente, ressalvadas situações excepcionais. 4.Extinção sem resolução de mérito (art. 267, VI, do C.P.C.). Vistos... I – Relatório - 01. Cuida-se de Ação Cautelar Preparatória proposta pelo(a) o(a) autor(a) acima descrito em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. 02. Em suma, o requerente quer providência acatatória de modo a resguardar resultado final da lide principal. 03.Era o que cabia detalhar, dispensado relatório exaustivo (art. 459 do Código de Processo Civil). II – Fundamentação - 04. Entendo falecer ao(à) requerente interesse processual para esta cautelar, sendo o caso de indeferimento da inicial (art. 267, I e VI do Código de Processo Civil). 05.A cautelar visa resguardar o resultado útil da ação principal (meramente declaratória, ou mesmo condenatória e executiva). Ela não existe isoladamente e por si só. 06.Ocorre que, in casu, desnecessário o procedimento cautelar previsto no art. 844 e seguintes do C.P.C.. Aqui, trata-se de exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma.

07. A medida cautelar de exibição judicial de documentos tem cunho preparatório, sendo cabível quando não for possível deduzir o pleito na ação principal. Assim, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da eventual ação de conhecimento, o pedido de exibição pode ser deduzido diretamente nos autos da principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil. 08.É o caso da Actio ad exhibendum. 09.Vejamos o teor do dispositivo: “Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder”. 10.Ao analisar a regra supracitada, observa-se que é plenamente possível formular pleito de exibição de documento nos autos do futuro processo de conhecimento, juntamente com o pedido principal. 11.Sobre a Actio ad exhibendum, sabe-se que “É procedimento diferente do cautelar preparatório do CPC 844 o pedido de exibição de feito com base no CPC 355. Lá, duas hipóteses podem ocorrer: se o requerido é terceiro, estranho à relação processual onde se pretende a realização da prova da exibição de documento ou coisa, inicia-se verdadeiro processo incidente, sendo o terceiro citado para essa obrigação de fazer. O procedimento é sumário (Teixeira, CPCA, 360, p.270); se o requerido é parte, na relação processual onde se pretende a prova, a questão será apreciada dentro do processo, por decisão interlocutória e não se constituirá em processo incidente, mas em mero incidente procedimental.” (grifo nosso) (NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Código de Proceso Civil Anotado, 9ª ed., Revista dos Tribunais: São Paulo, 2006, p. 959). 12.Diante disso, pergunta-se: remanesce interesse para um processo (verdadeiramente - cediço que existem processos cautelares chamados “satisfativos”, como a busca e apreensão autônoma, e os meramente “conservativos”, como a produção antecipada de provas) cautelar preparatório autônomo? 13.A resposta é negativa. 14.Sentido algum existe para admitir-se o ajuizamento de um feito cautelar (que somente servirá para garantir o resultado útil do feito principal), quando a mesma providência poderá ser concedida no feito principal que há de ser proposto. 15.Cuida-se aqui de discutir a própria nota de instrumentabilidade do processo cautelar. Como se preleciona, não “se pode, evidentemente, entender o processo cautelar senão ligado um outro

processo, posto que as medidas preventivas são insatisfativas, mas apenas preservativas de situações necessárias para que o processo principal alcance resultado realmente útil” (cfr. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 15ª. ed., Forense: Rio de Janeiro, 1996, p. 363). 16. Aliás, bem a propósito: “A possibilidade de requerimento, agora com base legal expressa, de medida cautelar no próprio processo de conhecimento enfraqueceu o já combalido processo cautelar. Ora, qual é a utilidade de a parte dar ensejo a um processo cautelar autônomo preparatório, se o pedido cautelar pode ser formulado no processo de conhecimento, que ademais seria necessariamente ajuizado (art. 806 do CPC)? Realmente, nenhuma. Até mesmo a salutar discussão que se travava, antes da reforma, sobre a possibilidade de concessão de providências satisfativas pelo procedimento cautelar também perdeu a utilidade, pois o rigor científico, que exigia a postulação dos diversos tipos de tutela em seu ‘tipo de processo’ respectivo, foi desestimado por essa benfazeja flexibilização normativa” (FLÁVIO CHEIM JORGE, FREDIE DIDIER JR. e MARCELO ABELHA RODRIGUES, A nova reforma processual, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 87). 17.Certo que em situações excepcionais (dificuldade na obtenção de provas, premência absurda da situação onde não haja tempo hábil para preparação de uma inicial do processo principal etc.) a hermenêutica ora levada a efeito há de ceder em prol do acesso à justiça. 18.Não é o caso, porém. 19.No caso dos autos, o dado concreto é que os requerentes, ao ajuizarem futura ação de conhecimento, indicarão as respectivas contas, e poderão requerer a exibição dos documentos juntamente com a pretensão principal, nos termos do art. 355 do CPC. 20. Igualmente, se for caso de competência do Juizado Especial Federal, os demandantes poderão pedir a exibição da prova e o pedido principal, com espeque nos arts. 4º e 11 da Lei n. 10.259/01. 21.Como se vê, o direito, o pedido e a necessidade buscados neste caso concreto podem perfeitamente ser aviados por meio de um processo de conhecimento. Ausente qualquer situação atípica que enseje a admissibilidade de um processo cautelar preparatório autônomo. 22.Não há, pois, interesse de agir, na modalidade necessidade. O que vem a ser essa condição da ação é bem explanada por CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: “A observação da indispensável suficiência do interesse de agir, conforme exposta acima, levou a doutrina moderna a considerar que a presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação do provimento e do procedimento desejados” (Execução Civil, 4.ª ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 403.). 23.Não custa lembrar que isso pode ser feito a todo o tempo, eis que as matérias de ordem pública, a saber, juízo de admissibilidade, podem a todo o tempo ser analisadas (art. 267, § 3º. do C.P.C.). Sobre isso: “A circunstância de não ter o juiz indeferido liminarmente a inicial não o impede de extinguir posteriormente o processo” (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, concl. 23, aprovada por unanimidade). 24.Por isso é que entendendo o caso de carência de ação. III – Dispositivo - 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por IZABELLA CANDEIA E SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26.DEFIRO a gratuidade processual. 27.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0035223-3 TIBURTINO FERNANDES DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilatação do prazo processual, fl. 81, por mais 20 (vinte) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 52.

10 - 99.0102600-8 JAIME GOMES DE SA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... Certifique-se o decurso de prazo da intimação. Em caso de inércia da parte, arquivem-se os autos, com baixa.

11 - 2001.82.01.000684-0 EXPEDITA FERREIRA DA LUZ (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei.

8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2002.82.01.005170-9 FRANCISCA TEIXEIRA LUCAS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...) III. Dispositivo - 29.

Ex positis: a)JULGO EXTINTO o feito quanto à UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI do Código de Processo Civil); b)JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCO DEFERSON SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 30.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2002.82.01.006904-0 ANTONIO TRAJANO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

14 - 2003.82.01.001367-1 MARIA JANUARIA DE SENA MOREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). 1.Expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), solicitando a designação de audiência de instrução e julgamento para a inquirição das testemunhas arroladas nos autos. 2.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e que ficará a cargo da parte promotora providenciar o comparecimento das testemunhas à audiência, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Int...

15 - 2004.82.02.000768-4 ROSIVAL DE SOUSA MACIEL (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

16 - 2006.82.02.001049-7 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Of. nº 20/2007 GAB/JF - Sousa, 17 de maio de 2007. - Exmo(a) Sr(a). Dr. Francisco Wildo Lacerda Dantas. Des. Relator. Em atendimento à solicitação formulada nos autos da Ação Ordinária n. 2006.82.02.001049-7 que tem como réu a UNIÃO, pasamos a informar o seguinte. O autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela, sendo seu pedido deferido (fls. 152-181). Em seguida, o réu agravou da decisão, acostando cópias do respectivo agravo e do comprovante de sua interposição, conforme determina o art. 526 do C.P.C.. Era o que cumpria informar, pondo-nos à disposição para novos esclarecimentos, salientando que via fax está indo este expediente desde logo e, pelo malote, o seu original. Sem mais, colhemos do ensejo para renovar votos de respeito e consideração.

17 - 2007.82.02.001154-8 RAIMUNDO COSMO DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Intime-se o autor para indicar o quantum que pretende a título de indenização, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 284 do CPC. 2.Após, venham-me os autos conclusos. Int..

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

18 - 00.0031642-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Ante o teor do Detalhamento de Ordem Judicial, intime-se o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, segundo determinado o art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o lapso temporal sem pronunciamento do exequente, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição, conforme preceitua o art. 40, §2º da LEF. Passados 5 (cinco) anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os presentes autos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2007.82.02.000598-6 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA VILANI CALACA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

20 - 2007.82.02.001019-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x FRANCISCO FERREIRA LINS E OUTRO (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10
 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-3
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-15
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7
 ANICETO RODRIGUES PEREIRA-8
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7
 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-17
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-5
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-13,14
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-3
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-18
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-14
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
 GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ-4
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
 IRENE SOBREIRA VITA-18
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-11,15
 JOAO DE DEUS QUIRINO-17
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,7,9
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7
 JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO-20
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-18
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-15
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-5
 JOSE LUIZ DE ASSIS-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-1
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-16
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-12
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-19
 PEDRO JORGE COSTA-12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,9
 RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-8
 SEM ADVOGADO-8,16,17,19
 SEM PROCURADOR-10,13
 TALES CATAO MONTE RASO-20
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3,4

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000497-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004399-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
DEVEDOR(ES): JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (CPF/CNPJ:135.090.124-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000370/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000498-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005693-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORENO
DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORENO (CPF/CNPJ:415.155.014-34).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 463,40 (atualizada até 02/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 404, 45.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000499-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006690-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO
EXECUTADO: FABIOLA FERNANDES RAMALHO
DEVEDOR(ES): FABIOLA FERNANDES RAMALHO (CPF/CNPJ:338.163.104-78).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 574,26 (atualizada até 01/09/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 190.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000500-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006704-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: MARIA BERNADETE ALVES DE LIRA
DEVEDOR(ES): MARIA BERNADETE ALVES DE LIRA (CPF/CNPJ:181.357.734-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000500-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006704-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: MARIA BERNADETE ALVES DE LIRA
DEVEDOR(ES): MARIA BERNADETE ALVES DE LIRA (CPF/CNPJ:181.357.734-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.037,26 (atualizada até 31/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 399, 206.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000501-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007601-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: LIEGE DE ALBUQUERQUE CAMPOS
DEVEDOR(ES): LIEGE DE ALBUQUERQUE CAMPOS (CRO: 546).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.196,92 (atualizada até 06/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 09/2006.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005714-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (CPF/CNPJ:466.910.494-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.012,83 (atualizada até 07/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0005906.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005714-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (CPF/CNPJ:466.910.494-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.012,83 (atualizada até 07/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0005906.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005714-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (CPF/CNPJ:466.910.494-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.012,83 (atualizada até 07/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0005906.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005714-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (CPF/CNPJ:466.910.494-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.012,83 (atualizada até 07/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0005906.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005714-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (CPF/CNPJ:466.910.494-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

